

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3110

R\$ 1,50

Desconsiderar as erratas dos dias 20.04.2005 e 21.04.2005 (edições dos D.P.J de nºs 3108 e 3109).  
Na edição nº 3107 que circulou no dia 19.04.2005, no cabeçalho das páginas, onde se lê:  
**"Boa Vista- RR, 18 de Abril de 2005 ", leia-se "Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2005."**

O insigne Des. MAURO CAMPOLLO, Presidente deste Sodalício, aduziu sua suspeição, à fl. 54, remetendo-me estes autos.  
O autor da ação civil pública sustenta, em suma, que o Requerente: a) não demonstrou qualquer lesão causada pela decisão objurgada a um dos bens públicos tutelados pela norma de regência; e b) utiliza indevidamente o pedido de suspensão para discutir questões de fundo pertinentes ao decisório impugnado (fls. 58-63).

Postula o indeferimento do pleito de suspensão.  
O ESTADO DE RORAIMA, às fls. 67-76, vem noticiar a intempestividade da manifestação de fls. 58-63 da Promotoria de Justiça e asseverar que caberia apenas à Procuradoria-Geral de Justiça oficiar nestes autos.

Repisa os argumentos já expendidos na exordial, reiterando o requerimento ali formulado.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça assera que o *decisum* fustigado teria atendido os requisitos do art. 273 do CPC e que não teria restado comprovada a grave lesão à ordem apontada pela inicial.

Opina, então, pela denegação do pleito, mantendo-se incólume a decisão de primeiro grau.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

*Ab initio*, esclareço que determinei, à fl. 56, fossem ouvidos o autor da ação civil pública e o digno Chefe do *Parquet* (*custos legis*), com supedâneo no art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.437/92.

Quanto à alegada intempestividade da manifestação de fls. 58-63, carece, outrossim, de sustentação. Senão vejamos.

O Promotor de Justiça recebeu os autos com vista em 30.03.05, quinta-feira (consoante termo de fl. 57, em que não foi consignada a hora). Incidindo seu *dies ad quem* num sábado, 02.03.05, o prazo legal prorrogou-se para a segunda-feira seguinte, 04.03.05, exatamente o dia da devolução dos autos pelo *Parquet* (fl. 58-verso). No respeitante ao pedido de suspensão de tutela antecipada, "... a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica, sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias..." (STJ; AgRg na STA 88/DF; Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 2004/0075681-6; Rel. Min. EDSON VIDIGAL; Corte Especial; j. 01/09/2004; DJ 09.02.2005 p. 164; *apud*: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)).

"A suspensão de liminar, como medida de natureza excepcionalíssima que é, somente deve ser deferida quando demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada cause consequências graves e desastrosas a pelo menos um dos valores tutelados pela norma de regência: ordem, saúde, segurança e economia públicas..." (STJ; AgRg na SS 1307/PR; Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 2003/0232353-2; Rel. Min. EDSON VIDIGAL; Corte Especial; j. 25/10/2004; DJ 06.12.2004 p. 175; *apud*: ob. cit.)

*In casu*, o requerente, na verdade, em momento algum demonstrou, objetivamente, qual tipo de lesão à ordem pública sofreria, se mantidos os efeitos da decisão impugnada. Cingiu-se a vãs assertivas acerca de sua existência e a argumentar em redor de temas que refogem desta angusta via especial.

Ainda nesse sentido, o e. STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. GRAVE LESÃO À ORDEM, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO CONFIGURADA.

1. Não cabe ser examinado na via da suspensão de antecipação da tutela, Lei nº 8.437/92, art. 4º, sob pena de se permitir a utilização da excepcional medida como sucedâneo de recurso, as razões de decidir do provimento judicial que deferiu essa antecipação da tutela. Eventuais ilegalidades, injustiças, *error in procedendo* e *error in iudicando* têm sede própria para deslinde.

2. Agravo não provido."

(AgRg na STA 104/SP; Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 2004/0107778-1; Relator Ministro EDSON VIDIGAL; Corte Especial; j. 17/11/2004; DJ 09.02.2005; p. 165; *apud*: ob. cit.).

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, *indefiro* o pedido. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **04 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003289-7  
IMPETRANTE: JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORREA

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 000646-3 (003/01)  
RECORRENTE: JOSÉ ARTHUR DA SILVA NEIVA MOREIRA  
RECORRIDA: DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 041/00  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### SUSPENSAO DE LIMINAR N.º 010-05-003856-0

REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA — PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TJ/RR

#### DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA postula suspensão da tutela antecipada pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta Capital, nos autos da ação civil pública nº 010-05-103293-5 movida pelo Ministério Público Estadual, que declarou, em caráter não-definitivo, a nulidade da nomeação do Sr. PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI (Decreto nº 315-P, de 10.11.2004) para Procurador-Geral do Estado de Roraima, por desatendimento ao requisito “ilibada reputação”, preconizado no art. 101, § 1.º, da Constituição Estadual (petição às fls. 02-09; doc. anexa, fls. 10-52).

Alega o requerente que a decisão vergastada esgotou, indevidamente, o objeto da ação e que deveria ter sido ouvido antes da sua prolação. Sublinha trechos do art. 4.º, *caput*, da L. n.º 8.437/92 (fl. 05), sugerindo a intenção de evitar “grave lesão à ordem pública”, sem, contudo, divisá-la.

Requer, a final, “... seja declarada nula de pleno jure a liminar concedida...” (fl. 09).

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2005.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010-05-003907-1**  
**REQUERENTE: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE †PREFEITA DE CARACARAÍ**  
**ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ**  
**REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **Despacho**

Suspendo o processo.

Apresente, em *cinco dias*, a autora instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar os dispositivos impugnados, pena de extinção (ADI 2187-QO/BA; Relator: Min. OCTAVIO GALLOTTI; j.: 24/05/2000; Tribunal Pleno; DJ 12-12-2003, p. 00062).

Providencie, ainda, prova da publicação dos artigos de lei vergastados, com a redação que lhes teria sido conferida pela Emenda n.º 006/2004.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2005.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003057-8 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES,  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – ICMS – COBRANÇA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** *1. Tratando-se de empresa de construção civil, tem-se como indevida a cobrança de ICMS relativa às mercadorias adquiridas em outras localidades e utilizadas como insumos em suas próprias obras. 2. Recurso improvido. Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, a unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000713-1 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JUNIOR ROCHA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA. JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVADOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO.**  
**DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O Conselho de Sentença é soberano e via de consequência não se pode querer macular aquela decisão com argumentos frágeis. 2- O próprio conjunto probatório dos autos em epígrafe, demonstram a culpabilidade do apelante, não se podendo em momento algum, falar-se em julgamento proferido contra a prova dos autos.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 010.03.000713-1 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003241-8 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS  
DEFENSOR: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA. JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO.**  
**DECISÃO MANDITA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O Conselho de Sentença é soberano e via de consequência não se pode querer macular aquela decisão com argumentos frágeis. 2- O próprio conjunto probatório dos autos em epígrafe, demonstram a culpabilidade do apelante, não se podendo em momento algum, falar-se em julgamento proferido contra a prova dos autos.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 010.04.003241-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003302-8 – BOA VISTA/RR.**APELANTE: JOSEMÁR DE SOUZA SILVA  
DEFENSOR: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA. JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. DECISÃO MANDITA. RECURSO IMPROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 010.04.003302-8, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, cinco de abril de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
PresidenteDes. MAURO CAMPELLO  
RelatorJuíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002684-0 – BOA VISTA/RR.**APELANTE: CLEIDSON GARCIA RIBEIRO  
DEFENSOR: WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – CONCURSO DE AGENTES – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – APREENSÃO DA RES FURTIVA – COFISSÃO EXTRAJUDICIAL – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPROVIMENTO.** 1) Em crimes desta natureza o reconhecimento do agente por parte da vítima é prova suficiente para sustentar o decreto condenatório, até porque sua palavra assume papel importante e goza de presunção de veracidade, mormente quando segura e coerente com os demais elementos probatórios. 2) Como é cediço, nos crimes contra o patrimônio, a apreensão da res em poder dos acusados implica em inversão do ônus da prova, subsistindo à Defesa apresentar convincente justificativa para o fato. 3) A despeito da retratação em juízo, prevalece a versão do réu dada na fase extrajudicial, desde que verossímil com os demais elementos carreados aos autos. 4) Recurso improvido.**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
PresidenteDes. MAURO CAMPELLO  
RelatorJuiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003534-6 – BOA VISTA/RR.**APELANTE/APELADO: QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA - APELAÇÃO CRIME - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, IV). – PROVA FRÁGIL – DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA - PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR “AL” NÃO ESTIVER PRESO. 1 - Quando a autoria é sinalizada como mera possibilidade, não pode o magistrado formar seu convencimento sobre esta, por não ser bastante para uma condenação criminal, que exige certeza plena da mesma. 2 - A prova da autoria é fraca, não sendo suficiente para se autorizar decisão condenatória, com base em inquérito policial, de natureza inquisitorial. 3 - Impõe-se a absolvição do réu, quando a prova da autoria produzida pela acusação é deficiente e incompleta, gerando dúvida acerca desta, tendo em vista militar em favor da defesa, a presunção de *in dubio pro reo*.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.04.003534-6, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, modificando a sentença da instância *a quo*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
PresidenteDes. MAURO CAMPELLO  
RelatorJuíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.0033377-0 – BOA VISTA/RR.**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: MÁRIO JOSÉ RODIGUES DE MOURA  
AGRAVADO: ANDRÉ BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

**RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTATAL POR OMISSÃO. DEVER DE ZELAR PELA INCOLUMIDADE DOS PACIENTES. PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE.** Agravo Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento nº 010 04 003377-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco (05.04.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003804-0 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
PACIENTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EM E N T A - DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.**  
Concluída a instrução criminal e aguardando-se apenas a apresentação das alegações finais das partes, fica afastada a coação ilegal por excesso de prazo.  
Orientação consolidada no enunciado nº 52 da súmula do STJ.  
Ordem de *habeas corpus* denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01005003804-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente e Relator -

Des. ELAINE BIANCHI  
Juíza Convocada -

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado -

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003521-3 – BOA VISTA/RR.**  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SISCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – LEI 10.259/2001 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA – CONSITUIÇÃO FEDERAL, ART. 98, INCISO I – CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR. Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003521\_3** da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimo Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da dota Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÀ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003233-5 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA BARROSO  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
APELADO: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos declaratórios devem apontar em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade supostamente ocorridas na decisão guerreada.

Não se desincumbindo, o embargante, de demonstrar a existência dos retro mencionados pressupostos de admissibilidade do presente recurso, não há como se acolher os presentes Embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000912-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: COSMOS CONTABILIDADE E  
REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: AFERR – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO  
DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTIZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – CONFESSÃO DE DÍVIDA – DOCUMENTO ESCRITO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO – RECURSO IMPROVIDO.** 1. *Fazendo-se representar por procurador legalmente habilitado nos autos, afasta-se a preliminar de irregularidade de representação processual.* 2. *Nos termos da jurisprudência assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Ainda que originário de contrato de abertura de crédito em conta corrente, o instrumento de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial” (STJ, AgRg no AG 589802 / RJ, Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi – publicação: DJ 04.10.2004 p. 293, VU).* 3. *Ao embargante cumpre o ônus de demonstrar nos autos o alegado excesso de execução, sendo impossível ao seu reconhecimento meras alegações.* 4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também unanimemente, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003723-2 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO  
PACIENTE: HELENO DOS SANTOS TORRES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATORA: EXMA. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – ROUBO A MÃO ARMADA EM CONTINUIDADE DELITIVA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – PROCESSO COM TRÊS RÉUS E VINTE E TRÊS TESTEMUNHAS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO ENSEJAM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO SE OUTROS ELEMENTOS RECOMENDAM A CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA.**

Impetração de dois *Habeas Corpus*, de nº 0010 05 003723\_2 (01.02.05) e, nº 0010 05 003721\_6 (27.01.05), tomando por base da fundamentação, no primeiro, o excesso de prazo para a formação da culpa e no segundo, o decreto de prisão preventiva.

Processo que envolve 03 réus e 23 testemunhas. Denúncia pelo cometimento de três crimes de roubo a mão armada, em continuidade delitiva, ocorridos recentemente na cidade de Boa Vista.

Prisão preventiva em estrita observância às formalidades legais. Condições pessoais favoráveis, por si só, não ilidem a adoção da medida de exceção, especialmente quando se busca uma maior severidade da medida judicial, estando presente qualquer das

hipóteses autorizadoras da decretação (manutenção da ordem pública (art.312 CPP)).

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 05 003723\_2 / 0010 05 003721\_6 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 01 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003721-6 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
PACIENTE: HELENO DOS SANTOS TORRES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – 04 DELITOS DE ROUBO A MÃO ARMADA EM CONCURSO DE AGENTES – CONTINUIDADE DELITIVA – FUNDAMENTO DA DECRETAÇÃO: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – POSSIBILIDADE (ART. 312 CPP). CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO ENSEJAM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO SE OUTROS ELEMENTOS RECOMENDAM A CUSTÓDIA – ORDEM DENEGADA.**  
Prisão preventiva em estrita observância às formalidades legais. Condições pessoais favoráveis, por si só, não ilidem a adoção da medida de exceção, especialmente quando se busca uma maior severidade da medida judicial, estando presente qualquer das hipóteses autorizadoras da decretação (manutenção da ordem pública (art.312 CPP)). Precedentes desta Corte. Ordem Denegada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 05 003720\_8 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de Helyuton Santos Braga por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 08 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO

Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003942-8 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO

PACIENTE: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DECISÃO**

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Jaeder Natal Ribeiro, em favor de João Paulo Rocha Oliveira, preso em flagrante no dia 8 de fevereiro de 2004, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 3.º, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, mesmo decorrido em muito o prazo para a conclusão da instrução criminal, permaneceria recolhido ao cárcere.

Finaliza por pretender o conhecimento e deferimento de sua pretensão.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações de estilo, sobreveio aos autos o expediente de fls. 353/355, em que o MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal noticia que o atraso na formação da culpa teria como fundamento a realização de incidente de insanidade mental, pleiteada pelo própria defesa.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *in iustitia litis*.

Realmente, nada obstante as assertivas constantes da exordial, não constam dos autos os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, nomeadamente o *fumus boni juris*, porquanto em casos de igual natureza, têm decidido os nossos Tribunais:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – DEMORA JUSTIFICADA – REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL EM BENEFÍCIO DO ACUSADO – ORDEM DENEGADA – Tendo o excesso de prazo na instrução criminal sido justificado pela necessidade da realização de exame de insanidade mental do acusado, não pode essa dilatação se prestar para configurar constrangimento ilegal capaz de autorizar a concessão do habeas corpus”.** (TJPR – HC Crime 0117430-1 – (14082) – Ponta Grossa – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Oto Sponholz – DJPR 08.04.2002)

**“HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – SÚMULA 64 DO STJ – CRIME HEDIONDO – INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA – UNANIMIDADE – Não caracteriza excesso de prazo na formação da culpa, quando o suposto atraso na conclusão da instrução criminal se deve à própria defesa que requereu a realização de exame de insanidade mental, sendo aplicável o teor da Súmula 64, do STJ. Ademais, cedigo que no sistema judiciário atual em que existem um elevado número de processos judiciais tramitando, as dificuldades na conclusão dos inquéritos policiais e na própria instrução criminal são cada vez maiores, e, assim sendo, o prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Releva acentuar, que a medida cautelar se faz necessária, eis que o crime tipificado na exordial é imputado ao ora paciente, acha-se elencado no rol dos hediondos (*latrocínio*), sendo, destarte, insuscetível da concessão da liberdade provisória”.** (TJES – HC 100030028052 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama – J. 24.09.2003)

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 29 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004020-2 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

PACIENTE: RONISON DA SILVA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Seguindo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, apreciarei o pedido liminar só após as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, no caso, o MM Juiz da 1ª Vara Criminal. Notifique-a, para que preste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2005.****BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única**PRESIDÊNCIA**

ATO N.º 142, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear FREDERICO BASTOS LINHARES para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 05.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 362 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 347, de 15.04.2005, publicada no DPJ n.º 3106, de 16.04.2005.

N.º 363 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, no período de 13 a 17.04.2005.

N.º 364 – Remover o servidor EDUARDO LEAL NÓBREGA, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Cível para a 4.ª Vara Criminal, a contar de 25.04.2005.

N.º 365 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2004, da servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, para serem usufruídas no período de 08 a 17.04.2005.

N.º 366 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, para serem usufruídas no período de 18.04 a 02.05.2005.

N.º 367 – Dispensar, a pedido, o servidor ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, a contar de 04.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 22/04/05

Procedimento Administrativo nº 907/04  
Origem: Departamento de Recursos Humanos  
Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Araneiza Rodrigues da Silva e outros. Boa Vista, 22 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 006

Nº DO P.A.:	0876/2005
ASSUNTO:	Participação de servidores em curso sobre Licitação na modalidade Pregão.
FUND. LEGAL:	art. 25, c/c art.13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$ 4.360,00

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0054/2004
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	POLLUX - Projetos, Construções e Agroindústria.
REPRESENTANTE:	Randir Marçal Cardoso.
OBJETO:	Acresce-se ao valor original do contrato o montante de R\$ 26.781,80 e prorroga-se o prazo de conclusão do serviço até o dia 27.04.2003.
DATA:	Boa Vista, 28 de março de 2005.

### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0921/2005
INTERESSADO:	Rozângela J. Barbosa
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

N.º 179 – Alterar a licença eleitoral da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para o período de 11 a 14.04.2005, para ser usufruída nos dias 02, 03, 06 e 07.06.2005.

N.º 180 – Conceder à servidora **TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 17.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 329/05  
Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior  
Assunto: Sólicita Licença por ter prestado serviço á Justiça Eleitoral

#### DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 11/13).  
Via de consequência, indefiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2005.

Wellington Hoppe  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de pintura da área externa do prédio do Tribunal de Justiça

ABERTURA: 12/05/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva  
Presidenta da CPL/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/04/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004022-8

Agravante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, Agravado: Jacirene Ferreira de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dízanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004023-6

Apelante: Engexata Engenharia Ltda, Apelado: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz/rr => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00003 - 01005004026-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues Moura.

00004 - 01005004028-5

Apelante: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Apelado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, André Luis Villoria Brandão.

Relator: Lúpercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01005004025-1

Apelante: José Maria Braga, Apelado: Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - José Fábio Martins da Silva.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01005004024-4

Apelante: Olindo José Possenato Toaldo, Apelado: Álvaro Luiz Calegari e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 43.953,00 Adv - Josué dos Santos Filho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00007 - 01005004027-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Apelado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marcos Antônio C de Souza.

00008 - 01005004029-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rocha Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Diógenes Baleiro Neto, Luciana Cristina Brígida Ferreira.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00009 - 01005004020-2

Impetrante: Silas Cabral de Araújo Franco, Paciente: Ronison da Silva Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Relator: Lúpercino Nogueira

**REVISÃO CRIMINAL**

00010 - 01005004021-0

Requerente: Idomar Lima Moreira, Requerido: Juizo de Direito da Comarca de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

**COMARCA DE BOAVISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2005

001312AM =>00308  
002422AM =>00136  
003836AM =>00350, 00359  
013827BA =>00362  
011317CE =>00340  
014573DF =>00301  
000349ES-B =>00310  
005478MT =>00307  
007865PA =>00337  
009346PA =>00319, 00355  
010924PB =>00146  
092192RJ =>00273  
001302RO =>00096  
000003RR =>00344, 00358  
000008RR =>00123, 00326  
000010RR-A =>00293, 00314, 00344  
000010RR =>00366  
000021RR =>00352  
000037RR =>00342  
000041RR-E =>00306  
000042RR-B =>00123, 00263, 00325, 00326  
000042RR =>00126, 00366  
000048RR-B =>00108  
000052RR =>00037, 00042, 00043, 00163, 00168, 00187, 00188, 00189, 00194, 00196, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00213, 00218, 00222, 00223, 00224, 00228, 00229, 00231, 00233, 00234, 00236, 00241, 00242, 00243, 00249, 00250, 00254, 00260, 00261, 00289  
000055RR =>00150, 00155, 00292  
000060RR =>00338  
000070RR-B =>00085, 00396  
000072RR-B =>00267, 00268, 00269, 00270, 00295, 00322  
000073RR-B =>00320  
000074RR-B =>00292, 00316, 00345, 00346, 00351  
000075RR-E =>00266  
000077RR-A =>00165, 00318, 00365, 00373, 00380  
000077RR-E =>00098, 00100, 00298, 00324, 00325, 00326, 00338, 00360  
000078RR-A =>00321  
000078RR =>00081, 00151, 00152, 00374  
000079RR-A =>00079, 00155  
000082RR =>00341  
000084RR-A =>00163, 00168, 00251, 00285  
000087RR-B =>00107, 00129  
000092RR-B =>00306, 00331, 00352  
000094RR-B =>00337  
000098RR-A =>00141  
000100RR-B =>00111, 00277, 00280  
000100RR =>00315  
000101RR-B =>00297, 00306, 00331, 00334, 00352  
000105RR-B =>00023, 00303, 00312, 00336, 00339, 00348, 00349, 00354  
000105RR =>00312  
000107RR-A =>00362  
000111RR-B =>00316, 00345, 00351  
000112RR =>00307  
000114RR-A =>00028, 00096, 00098, 00110, 00298, 00306, 00317, 00318, 00320, 00360  
000117RR-B =>00138  
000118RR-A =>00110, 00117, 00149, 00316, 00328, 00339  
000118RR =>00109, 00146, 00371, 00377

000124RR-B =>00313  
 000125RR =>00263, 00293, 00362  
 000126RR-B =>00301, 00356  
 000127RR =>00078  
 000130RR =>00140, 00339  
 000131RR-B =>00070, 00097  
 000131RR =>00128, 00340  
 000133RR =>00128, 00340  
 000136RR =>00074, 00094, 00127, 00151  
 000138RR-B =>00291  
 000138RR =>00359  
 000139RR-B =>00103, 00137, 00145  
 000140RR =>00057, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394  
 000144RR-A =>00343, 00352  
 000144RR-B =>00347  
 000145RR =>00066, 00114  
 000146RR-A =>00123, 00277, 00280  
 000149RR =>00096, 00355, 00356  
 000153RR =>00153, 00298, 00375, 00376  
 000155RR-B =>00373, 00379, 00381  
 000156RR =>00280  
 000158RR-A =>00077, 00155  
 000160RR-B =>00133, 00146  
 000160RR =>00279, 00322  
 000162RR-A =>00073, 00075, 00328  
 000164RR =>00080, 00082, 00084, 00139, 00144  
 000165RR-A =>00049, 00118  
 000168RR-B =>00326  
 000169RR =>00079  
 000171RR-B =>00076, 00300, 00322  
 000175RR-B =>00298, 00317, 00318  
 000177RR =>00369  
 000178RR-B =>00069, 00131, 00142  
 000178RR =>00027, 00063, 00083, 00353, 00357, 00361  
 000179RR-B =>00172, 00340  
 000180RR-A =>00395  
 000181RR-A =>00068, 00314, 00337  
 000182RR-B =>00123, 00356  
 000184RR-A =>00299, 00373  
 000185RR-A =>00038, 00099, 00103, 00305, 00311, 00367, 00368  
 000185RR =>00073  
 000189RR =>00134, 00136  
 000190RR =>00153, 00375, 00376  
 000192RR-A =>00098  
 000197RR-A =>00124  
 000199RR-B =>00076  
 000200RR-A =>00078  
 000202RR-B =>00322, 00357  
 000203RR =>00063, 00083, 00148, 00353, 00357  
 000205RR-B =>00115, 00310  
 000208RR-A =>00301  
 000209RR-A =>00075, 00086, 00087, 00088, 00089, 00091, 00092, 00093, 00113, 00144, 00297, 00328  
 000209RR =>00265, 00294  
 000212RR =>00117  
 000213RR-B =>00156, 00157, 00265, 00266, 00271, 00292, 00295, 00308, 00347  
 000214RR-B =>00157, 00158, 00265, 00275, 00295  
 000215RR-B =>00154, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00186, 00245, 00246, 00247, 00252, 00253, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00288, 00290  
 000218RR-B =>00323  
 000220RR-B =>00276, 00279, 00286  
 000222RR =>00072, 00135  
 000223RR-A =>00126, 00138  
 000223RR =>00152, 00299  
 000224RR-B =>00308  
 000226RR =>00115, 00266, 00287, 00310, 00346  
 000228RR =>00150  
 000229RR-A =>00101  
 000231RR =>00078, 00138  
 000236RR-A =>00076  
 000236RR =>00353  
 000237RR =>00301, 00354, 00356  
 000238RR-A =>00116  
 000238RR =>00122  
 000239RR-A =>00335  
 000240RR =>00302  
 000245RR-A =>00086, 00087, 00148, 00309, 00322, 00357

000247RR-A =>00097  
 000248RR =>00120  
 000254RR-A =>00125, 00376, 00397  
 000257RR =>00119  
 000260RR =>00327  
 000262RR =>00302  
 000263RR =>00304  
 000264RR-A =>00357, 00361  
 000264RR =>00024, 00025, 00026, 00028, 00096, 00098, 00291, 00298, 00306, 00317, 00318, 00320, 00324, 00360  
 000266RR-A =>00264  
 000269RR =>00028, 00096, 00098, 00100, 00270, 00291, 00298, 00306, 00317, 00318, 00320, 00338  
 000279RR =>00101, 00130  
 000282RR =>00262, 00305, 00311, 00319  
 000285RR =>00148  
 000297RR =>00300  
 000298RR =>00104  
 000300RR =>00099, 00103, 00367  
 000305RR =>00296  
 000309RR =>00319  
 000311RR =>00112  
 000316RR =>00304, 00310  
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005  
 000323RR =>00262  
 000331RR =>00325, 00326, 00329  
 000344RR =>00096, 00355  
 000345RR =>00302  
 000352RR =>00301, 00354, 00356  
 000356RR =>00076  
 000368RR =>00262  
 000376RR =>00044  
 000379RR =>00272  
 000381RR =>00327  
 000384RR =>00304  
 000385RR =>00136  
 000397RR =>00018  
 000413RR =>00105  
 037511RS =>00313  
 052188RS =>00313  
 053172RS =>00313  
 054940RS =>00155  
 004779SC =>00343  
 016394SC =>00343  
 033816SP =>00115  
 086475SP =>00332, 00333  
 130524SP =>00266, 00294  
 159205SP =>00332  
 188416SP =>00330  
 196403SP =>00167, 00170, 00171, 00276, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00286  
 196806SP =>00333

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001005105535-7

Requerente: Jenilson Pereira do Nascimento e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001005104645-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 432,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104646-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Laura Menezes de Santana => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 520,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005104650-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.552,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104655-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João A do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 886,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005104660-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 489,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005105497-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Niete Ribeiro Lago => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00038 - 001005104712-3

Impetrante: Guillermo Glicerio Hernandez; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Regional de Medicina de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001005104664-6

Requerente: Antônio Marcelino Filho; Requerido: Vera Lúcia Roger Marcelino => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005105477-2

Requerente: Vilma de Jesus Pereira Vieira; Requerido: Ivan Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005105489-7

Requerente: Wendel Gabriel de Oliveira; Requerido: Wendel Gabriel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raizar Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 68.724,90. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001005105604-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Robson Conceição Bento => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.979,19. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO CIVIL COLETIVA

00025 - 001005105606-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cizoneide Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.790,93. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.730,89. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DESPEJO

00027 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00028 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 198.393,93. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001005104666-1

Requerente: Vânia Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.217,70. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001005105539-9

Requerente: Isaias Moreira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005105540-7

Requerente: Reinaldo Pinheiro do Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00066 - 001005104671-1

Autor: L.M.G.S.; Réu: A.M.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001005104636-4

Requerente: H.V.L.O.; Requerido: H.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00068 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### 8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 429,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005104651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 832,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005104659-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aucides Firmino Reboças => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 480,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005105502-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 921,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005105507-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Almeida Nery => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.504,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00044 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500.000,00. Adv - João Barroso de Souza.

#### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001005104669-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005105567-0

Autor: Adriano de Almeida Corinthi => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001005104631-5

Autuado: Jose Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001005098881-4

Indicado: K.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00057 - 001005105437-6

Agravado: Eduardo da Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00058 - 001005104686-9

Apenado: José Carlos Tretto => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00059 - 001005105615-7

Réu: Rafael Ferreira Lopes => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005105616-5

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001005104684-4

Autor: Roberto Filho Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001004086516-3

Indicado: O.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001004088326-5

Indicado: A.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00047 - 001005105559-7

Requerente: Francivaldo Costa da Silva da Conceição => Distribuição por Dependência em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001005104675-2

Autuado: Olivaldo Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001005104677-8

Requerente: Olivaldo Ramos da Silva => Distribuição por Dependência em 20/04/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001005104676-0

Autuado: Antonio Lemos Campos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005105543-1

Autuado: Inacio Galdino Felix => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001005104673-7

Autuado: Francisco Rocha Damasceno Junior => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109271-5

S.educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/05/2005,às 09:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109273-1

S.educando: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/04/2005,às 14:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109275-6

S.educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109277-2

S.educando: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005.  
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 03/05/2005, às 10:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109279-8  
S.educando: I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 001005109274-9  
Infrator: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005109261-6  
Indiciado: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109272-3  
Educando: A.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109280-6  
Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109281-4  
Indiciado: M.B.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109282-2  
Indiciado: M.B.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109283-0  
Indiciado: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109284-8  
Indiciado: W.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109285-5  
Indiciado: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109286-3  
Indiciado: M.T.O. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1A VARA CÍVEL

###### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Elvo Pigari Júnior  
**PROMOTOR(A) :**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### ALIMENTOS - OFERTA

00069 - 001005104540-8  
Requerente: R.N.A.P.; Requerido: S.K.L.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001004097277-9  
Requerente: G.A.N.G; Requerido: G.A.B.G => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2005 às 09:50 horas. Adv - Roma Angélica de França.

00071 - 001005103835-3

Requerente: K.S.O. e outros; Requerido: K.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005103886-6

Requerente: W.E.S.A. e outros; Requerido: U.M.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001005103904-7

Requerente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Requerido: C.C.C.T.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00074 - 001005104739-6

Requerente: W.W.S.S.O. e outros; Requerido: A.L.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 10:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00076 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356R, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00077 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00079 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00080 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00082 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 001004092098-4

Inventariante: Cecilia Costa de Melo Magalhães; Inventariado: de Cujus Alencastro Lopes de Magalhães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00084 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 001005102075-7

Inventariante: Manoel Goulart => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### CAUTELAR INOMINADA

00086 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Vitorino Perin e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00087 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001003067998-8

Requerente: M.E.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:20 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00090 - 001005103297-6

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005103907-0

Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/05/2005 às 09:20 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001005103974-0

Requerente: A.R.A.; Interditado: M.A.A.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 001005103975-7

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00094 - 001005104552-3

Requerente: V.M.R.T.; Interditado: L.R.T. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:10 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00095 - 001005109636-9

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: R.S.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/05/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.; Requerido: A.M.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00098 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00099 - 001004089774-5

Requerente: A.C.V.M.; Requerido: G.V.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00101 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Telma Maria de Souza Costa.

00102 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00103 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001003059258-7

Autor: M.A.G.; Réu: E.T.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001004090735-3

Requerente: M.J.N.T.; Requerido: I.L.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### TUTELA

00106 - 001004096744-9

Tutelante: C.C.S.; Tutelado: A.S.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00150 - 001002021183-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 19.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001001019569-0

Autor: Valcyra Figueira Silva; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. BV, 19.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos.

00152 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Indefiro os benefícios da justiça gratuita pois a autora não é pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos. A autora providenciou os recolhimentos das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

#### CAUTELAR INOMINADA

00153 - 001004089486-6

Requerente: Câmara Municipal de Uiramutã; Requerido: Antonio Edmar Soares Xavier => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001001003875-9

Embargante: Antônio Baya Junior e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique, nos autos da execução pertinente, o julgamento definitivo dos presentes embargos. Manifeste-se o Embargante acerca do retorno dos autos. BV, 19.04.05. ROMMEL Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alessandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do contraditório, manifeste-se o Embargante acerca da petição de fls. 166/169 e o pedido ali contido. O Embargado informe se já ocorreu o

julgamento definitivo do agravo pertinente. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

#### EXECUÇÃO

00156 - 001003058607-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00157 - 001004096309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando os endereços de fls. 53. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. JUíz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00158 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando os endereços de fls. 32. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001003286-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003358-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora observando o endereço de fls. 64. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003578-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: Tentou-se realizar consulta, mas foi constatada a inexistência de CGC/CPF. Diga o exequente. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. in casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003641-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista,

20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003659-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Laudeci Araújo Rodrigues e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 19.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001003685-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aj Assis Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001019171-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019198-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora observando o endereço de fls. 73. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019250-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001019320-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elidoro Mendes da Silva.

00173 - 001001019321-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Jose Ruan Prado => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019501-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019743-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019751-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => DESPACHO; Suspenda-se a realização do leilão, em face do pedido de suspensão do processo, formulado pelo exequente. providências necessárias. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004087547-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001004087802-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão

do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004087815-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de liberação de penhora. suspendendo o processo a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora observando os endereços de fls. 42. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço de fls. 41. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001004091795-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004094746-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004098114-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D A Alencar e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005100040-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Am Abadi e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100114-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => DESPACHO; Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 21. Cite-se por edital a executada Wilma Nunes pereira. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005100301-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005100347-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005100349-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro => DESPACHO: Ao realizar a consulta foi constatado CPF inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente.

BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100361-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100423-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Gomes =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100429-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gutemberg Borges =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100476-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Americo Marcos Vieira =>  
DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF.

BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005100487-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100488-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orceles Pereira Rodrigues =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005100504-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Luiz Vasconcelos de Lima =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005100509-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Artel Comercio e Representações Ltda =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005100566-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jacira Barros Diniz =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005100589-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005100606-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sc de Sena Barbosa =>  
DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005100651-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenilde Freitas de Mesquita =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005100734-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005100774-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edemar Fernandes Peres =>  
DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005100783-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Costa Sila -me =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005100852-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tls Menegais =>

DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV,

20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005100854-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005100872-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celia F de Melo =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005100879-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005100881-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho =>  
DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF, BV,

20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005100884-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota =>

DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005100930-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliacy da Silva Medeiros =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005100936-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Gomes de Oliveira =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005100938-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel Cabral da Silva =>

DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005100941-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005100942-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005100951-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Lemos Nobre =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005100952-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eduardo Perdigão =>  
DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005100957-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalzina da Silva Pereira =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005100961-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ernani Mendes Coelho =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005101014-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005101016-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cândido Rodrigues Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005101026-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vetyl da Silva Castro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005101028-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C J de Araujo Junior => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005101084-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Queiroz =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005101107-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irande Marinho Saraiva =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005101175-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geovane Marques Bezerra =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101178-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101180-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Filqueira de Andrade =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101218-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filomena Pereira Picancio =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005101234-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao de Azevedo Ferreira =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005101286-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101288-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Andrade de Faria =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005101296-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gregório Francisco da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005101301-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gertrudes Dalvit de Melo =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005101307-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005101308-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Angela Maria Silva de Souza =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005101317-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira da Silva =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005101319-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo =>  
DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005101322-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Jose Pereira  
 => DESPACHO:  
 Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05.  
 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101327-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite =>  
 DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005101334-9  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005101442-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira =>  
 DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005101445-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enoque Rodrigues Mourão =>  
 DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005101492-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G R Sobrinho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I> BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005101500-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação observando o endereço de fls. 16. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005101538-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005101558-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001005101595-5  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edgar de Souza Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101698-7  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO:  
 Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05.  
 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101724-1  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Moisés Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV,

20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001005102815-6  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 19. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005102822-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005102833-9  
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO:  
 Cite-se de acordeo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.04.05.  
 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005104805-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005105325-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005105328-7  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005105330-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005105373-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V de Abreu dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia

da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005105496-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enirlei da Costa Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005105504-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00262 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 8A V. Civil solicitando cópia da petição inicial do processo referido ao final de fls. 52, bem como informando a data do despacho inicial. O Cartório certifique acerca da existência da ação ordinária tendo como parte Autora IDENER DE JESUS SILVA e, se o caso, juntar cópia da petição inicial. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima, José Gervásio da Cunha.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00263 - 001004091853-3

Impetrante: José Mozart Holanda Pinheiro; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00264 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO; Ao Contador p/ cálculos das custas iniciais. Após, intime-se p/ pagamento. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. DESPACHO: A impetrada pretende, inclusive liminarmente, a exoneração de procuradores do Município e, portanto, resta evidente que estes devem figurar no pólo passivo. Do exposto, a Impetrante promova emenda à inicial para inclusão dos litisconsortes passivos. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## ORDINÁRIA

00265 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelos autores. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00266 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca dos docs. de fls. 59/72. A parte ré esclareça qual fato pretende provar com o depoimento pessoal da Autora. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00267 - 001005103997-1

Requerente: Ana Caroline de Lima Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00268 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00269 - 001005104576-2

Requerente: Meirilande Coelho de Sousa Melo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vita ao M.P. BV, 19.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00270 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO; Vista ao M.P. BV, 20.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 4AVARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## CAUTELAR INOMINADA

00297 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: R.H; Designe-se audiência de conciliação; Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV- 08/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/05 às 10:00h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00298 - 001004079399-3

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: 1)Embora seja forte a jurisprudência em inadmitir denuncia à lide em relação de consumo, neste caso específico não vejo como não deferir-la. 2) O litis denunciado já foi citado e não respondeu ao chamamento judicial, absorvendo, portanto, os efeitos da revelia. 3) Com isso, nenhum prejuízo há ao consumidor, ora autor, com suspensão dos seus direitos. Pelo contrário, "in casu", além de tal decisão contribuir com celeridade e efetividade processual, evita que uma nova lide venha a abarrotar os escaninhos das já sobrecarregados prateleiras do Judiciário. 4) Aguarde-se a audiência aprazada. BV,12/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Toniolli Construções Ltda => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (...) controvértido a culpa da vítima no evento; Defiro as provas requeridas devendo as testemunhas serem intimadas 10 dias antes da realização da audiência (Instrução e Julgamento) designada para o dia 18.05.05 às

09:00 horas. Intimações necessárias referentes ao réu. BV, 14/04/05. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00300 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: I. R.H; 2.Designe-se audiência de conciliação; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 4. Após, decidirei sobre o pedido de revelia formulado em face de Itáu Seguros S/A; 5. Intimem-se. BV- 18/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/05 às 10:20h. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00301 - 001004096874-4

Autor: Celio Omar de Oliveira Lima; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: I- Designe-se nova data para realização do ato; II- Intimem-se. BV, 08/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 19/05/05 às 09:00h. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## MONITÓRIA

00302 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/05 às 10:00h. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

## SAVARA CÍVEL

### Expediente de 20/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001005105340-2

Autor: Banco do Brasil Sa; Réu: Cloves Ribeiro da Silva => Despacho: Faculto ao autor emendar a petição inicial conforme alteração feita pela Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00304 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

## EMBARGOS DEVEDOR

00305 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de

Processo Civil. Boa Vista, 18/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00306 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 242/243, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00307 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 20/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira.

00308 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00309 - 001003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Intime-se o exequente para que regularize a sua representação processual. Boa Vista, 18/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00310 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl.56. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00311 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a penhora. Boa Vista, 18/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00312 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se o executado. Boa Vista, 20/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida.

00314 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Rejeito a impugnação de fls. 76/79, uma vez que a perícia encontrou o valor de R\$116.904,84(cento e dezesseis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) como valor da dívida. A atualização do Contador seguiu o mesmo método utilizado pela perícia. Assim, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/04/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00315 - 001005102668-9

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Executado: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro os itens 2 e 3 da petição de fl. 13. Int. via DPJ com prazo de 5 dias. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00316 - 001001006447-4

Exeqüente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 242/243, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00317 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 15/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Despacho: Defiro o pedido de fl. 92. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00319 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 114. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00320 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 102v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) <=> ERRATA na edição n.º 3106 que circulou no dia 16/04/05, onde lê-se: "parte autora", leia-se: "parte ré". Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00321 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**ORDINÁRIA**

00322 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Remeta-se o ofício via fax (fl.149). Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00323 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: Apense-se ao processo principal. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00324 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Despacho: Faculto à autora emendar petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 20/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00325 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00326 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Rocelton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00327 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora acerca do despacho de fl.103. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00328 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => DESPACHO: Intime a peticionante de fl. 82 acerca da necessidade de intimação das testemunhas arroladas à fl. 82. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**ANULATÓRIA**

00329 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00330 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: Promova-se o devido recolhimento das custas. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00331 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, o pleito de fl.118. requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00332 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00333 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00334 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Sivirino Pauli.

00335 - 001004092146-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Françuar Fernandes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Tendo as partes desistido do prazo para recurso, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00337 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte requerido, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00338 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00339 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00340 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Ronaldo Mauro

Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00341 - 001005100625-1

Embargante: Eugenia Glaucy Moura Ferreira; Embargado: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista => DESPACHO: Extraia-se cópia do v. Acórdão, juntando-o aos autos da execução correlata. Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

#### EXECUÇÃO

00342 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00343 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Indefiro fls.321/322.Já que sequer informação acerca da atual condição bens penhorados existe nos autos. Ademais, não há também comprovação de que o fiel depositário tomara conhecimento do outrora postulado. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00344 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00345 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00346 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes.

00347 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00348 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00351 - 001005105427-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00352 - 001001007780-7

Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Diga a excepta. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00353 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00354 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo parte autora. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00355 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00356 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Comprove a peticionante de fl.105 o alegado. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00357 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal cujos rôis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência, a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial, quando será possível aferir o anterior e o atual estado físico da autora, bem como a correção das técnicas utilizadas pelo réu, devendo, destarte, ser oficiado ao Conselho Regional de Medicina do Estado para indicar profissional habilitado à realização do necessário exame. As partes, querendo, poderão, ainda, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Au gusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00358 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**MONITÓRIA**

00359 - 001004096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: A Bonfim de Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

**ORDINÁRIA**

00360 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Indefiro (fl.56), já que a citação editalícia é medida extrema, devendo ao contrário diligenciar à procura do endereço atualizado da ré. Requeira, então o que entender cabível. Boa Vista, 19 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00361 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00362 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\* AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, André Luis Villória Brandão.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 20/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00107 - 001003064428-9

Requerente: R.L.S.; Requerido: B.A.S. => DESPACHO: R.H.Arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00108 - 001004097639-0

Requerente: T.S.L.; Requerido: B.N.L. => DESPACHO: R.H.Consoante cota ministerial retro,intime-se a alimentanda,para,em dez dias,manifestar-se acerca do pedido de fls.32/35 e doc.(o) de fls.36 e ss.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00109 - 001005105046-5

Requerente: J.P.A.A.; Requerido: R.A. => FINAL DE DECISÃO: 1)segredo de justiça.2)defiro pedido de justiça gratuita.3)considerando-se binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es),indicada à fl.03,no

valor equivalente a 20%(vinte por cento)dos rendimentos brutos mensais do réu,deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios,para que sejam descontados em sua folha de pagamento.4)Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder os descontos depósitos.5)Designe-se audiência de conciliação e julgamento.6)Cite-se o réu,cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,independente de prévio rol.7)Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio,8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP. Boa Vista-RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00110 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para, em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva,Francisco das Chagas Batista.

00111 - 001003075497-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a)pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001004079131-0

Requerente: Yago Guilherme Santos da Cunha Camilo e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.38.Cumpre-se.Intimem-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00114 - 001004085217-9

Requerente: Antônia de Souza Fernandes => DESPACHO:R.H.Inscreva-se o devedor em dívida ativa,consoante cota ministerial de fl.29.Após,permaneçam os autos,em cartório e pelo prazo de trinta dias,aguardando manifestação da parte interessada,nada requerido,arquivem-se os autos,com...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO:R.H.Defiro o prazo requerido às fl.94.Aguarde-se.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00116 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.59).Aguarde-se o prazo requerido.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00117 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => DESPACHO:R.H.Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias,aguardando possível manifestação da parte interessada.Nada requerido,intime-a pessoalmente,para em 48h,dar andamento ao feito,sob pena de extinção,sem análise de mérito.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00118 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas; Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00119 - 001002036344-5

Inventariante: Josimar Pinheiro Farias => DESPACHO:R.H.Ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00120 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001004094419-0

Requerente: M.A.P.S.; Interditado: G.M.A.S. => DESPACHO:R.H.Cumpre-se as determinações constantes na parte final do termo de fl.25/26.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00122 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO:R.H.Consonte cota ministerial retro,intime-se a autora,para em dez dias,emendar a inicial,no que tange ao pólo passivo da presente,eis que conforme documento de fl.09,o falecido deixou descendentes.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00123 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => DESPACHO:R.H.Cumpre-se a parte final do r.despacho de fl.168.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001003057933-7

Requerente: J.J.S.; Requerido: M.H.L. => DESPACHO:R.H.Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias.Nada requerido,retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00125 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => DESPACHO:R.H.Considerando-se a certidão de fl.27,decreto a revelia da ré,sem efeitos do artigo 319,do CPC.Nomeio-lhe curadora especial da Dra.Emira Latife Lago Salomão-DPE/RR,a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal9artigo 9º,II,do CPC).Intime-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00126 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

00127 - 001005104922-8

Requerente: E.A.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José

Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.; Requerido: B.M.M.S. => DESPACHO:R.H.Anúncio o julgamento antecipado da lide.Após o prazo para possível recurso,certifique-se,e voltem-me os autos conclusos,para apreciação do pedido,se for o caso.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00129 - 001003060363-2

Exeqüente: D.W.F. e outros; Executado: A.J.O.R. => DESPACHO:R.H.Reexpeça-se o mandado de fl.56,observando-se petição retro.Se necessário for,deverá o Sr.Oficial de Justiça entrar em contato com a rep.legal do exeqüente,por meio do Telefone informado à fl.65,para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência.Cumpra-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00130 - 001003063848-9

Exeqüente: A.G.S.N.; Executado: A.F.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:Assim,como a desistência da requerente é expressa,estando legitimamente bem representada,homologo a existência,julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito,nos termos do artigo 267,inciso VIII c/c artigo 569,ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001004096355-4

Exeqüente: A.K.L.A. e outros; Executado: A.C.A.S. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,sobre fls.24/25.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.; Executado: B.A.S. => DESPACHO:R.H.Cite-se como requerido no item "A" de fl.03.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001003068612-4

Autor: C.P.S.; Réu: S.G.A. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO:R.H.Consonte cota ministerial retro,cite-se o réu E.M.V. de L.J. por edital,por prazo de trinta dias.Deverá o autor observar o disposto no artigo 232 do CPC,principalmente no que tange ao inciso III do respectivo artigo.Outrossim,cite-se a ré E.K.F.de L. no endereço fornecido à fl.57.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00135 - 001004089125-0

Autor: R.B.S.; Réu: T.A.S.S. => DESPACHO:R.H.Designe-se nova data.Intimem-se as partes,pessoalmente.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00136 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00137 - 001004091701-4

Requerente: E.V.A.N.; Requerido: C.A.S.B. => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00138 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2005 às 11:10 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00139 - 001002020685-9

Requerente: A.L.P.B. e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00140 - 001003067751-1

Impugnante: B.A.S. => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00141 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu,sem os efeitos do artigo 319,do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001004087049-4

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.F.S. => DESPACHO:R.H.Intime-se o réu, na pessoa de sua ilustre defensora,para,em dez dias,dizer acerca do exame de DNA juntado aos autos.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00144 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00145 - 001002053652-9

Autor: A.P.S.; Réu: J.M.S. => DESPACHO:R.H.Intime-se o réu por edital,com prazo de trinta dias,para os mesmos fins do

mandado de fl.59v.Ao contador para cálculo das custas processuais.Após,intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento,sob pena de inserção em dívida ativa.Intime-o por edital,se for o caso.Cumpre-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO:R.H.Cumpre-se o despacho de fl.46.Aguarde-se o retorno de férias.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00147 - 001004097399-1

Autor: M.T.S.C.; Réu: A.L.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fl. 27v, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M.T.S.C. com o falecido J.B.S., pelo período declinado na inicial, qual seja, 22 (vinte e dois) anos, consoante reconhecimento do pedido de fl. 24. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, incisos I e II, do CPC. Autorizo ainda, conforme fundamento e razões acima, diante do pedido de fl. 03, item "B", a expedição imediata de ALVARÁS JUDICIAIS para que a autora possa vender o bem móvel, mencionado à fls. 11/12 (automóvel GM/CHEVETTE MARAJÓ SE, ANO 1.987/87, PLACA NAJ 9182), bem assim Alvará Judicial para que a autora possa vender o imóvel mencionado no documento de fl. 10, observando-se as formalidades legais.Sem custas e honorários advocatícios face ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita já deferida à autora, e que defiro também aos réus, conforme pedido pedido de fl. 24, onde foram assistidos pela Defensoria Pública.Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se autos. P.R.I.Boa Vista-RR,14 de abril de 2005. ArnonJoséCoelhoJúnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00148 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.65).Abra-se vista dos autos à ilustre advogada.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00149 - 001005105381-6

Requerente: H.C.A.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2005 às 11:15 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00271 - 001004093127-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => À requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manifestação do Estado de fls. Após, de-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. BV, 14/04/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00272 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Manifeste-se o embargante sobre a certidão juntada às fls. 62. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00273 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Intime-se o Estado (via Mandado) para se manifestar, tendo em vista a oposição da exceção pré-executividade. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Mendonça de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00274 - 001004094719-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, nos endereços indicados às fls. 64/65. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação, tendo em vista, que o nome correto do executado é Diogênio Mayer. 02- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 78. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00276 - 001001009196-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 92. 02- Após, oficie-se ao DETRAN para que realize o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Solicite-se via ofício, informações acerca do cumprimento de fls. 153 e 131. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00278 - 001001009455-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 83. 02- Após, oficie-se ao DETRAN para que realize o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticos Sacy Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00280 - 001001009787-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Pena Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Tendo em vista a certidão de fls. 69, arquivem-se. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Azilmar Paraguassu Chaves.

00281 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001015580-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se às fls. 147/153, para que sejam autuadas em apartado. 02- Após, apensem-se a estes autos. Boa Vista, 19 de abril

de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001015582-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se às fls. 133/139, para que sejam autuadas em apartado. 02- Após, apensem-se a estes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001015584-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se às fls. 154/160, para que sejam autuadas em apartado. 02- Após, apensem-se a estes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001002046073-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001004076958-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 75. 02- Após, oficie-se ao DETRAN para que realize o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001004093351-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face dos executados, nos endereços indicados às fls. 54. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00288 - 001005101829-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. Proceda-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005102787-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Araujo Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005102897-4  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00291 - 001001015501-7  
Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- A petição de fls. 247/248, é mera cópia da execução de sentença que já está em andamento sob o n.º 91055-5, apensa a estes autos. Assim, não há necessidade dos autos virem conclusos. 02- Mantenham-se apensos, contudo. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00292 - 001004078140-2  
Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim, os presentes embargos declaratórios encontram-se intempestivos, uma vez que a

sentença foi publicada em 02.04.2005 e os embargos interpostos em 11.04.2005. Diante do exposto, tenho por bem em não conhecer dos embargos declaratórios. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00293 - 001004097552-5  
Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## ORDINÁRIA

00294 - 001004083066-2  
Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de 2 v. cível para 2 v. cível. 01- Face a decisão de fls. 264, remetam-se os autos à 2A Vara Cível. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00295 - 001004092372-3  
Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Devolva-se prazo para manifestação do Estado de Roraima sobre o pedido de extinção formulado pela autora. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00296 - 001004094412-5  
Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 1AVARA CRIMINAL

### Expediente de 20/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA:**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00363 - 001001010074-0

Réu: José de Ribamar Carneiro Sales => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SALES como incursa, por duas vezes, nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV c/c os arts. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 20 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001010102-9

Réu: Luiz Luciano Braga => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado LUIZ LUCIANO BRAGA como incursa nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 19 de abril

de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00366 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00367 - 001001010235-7

Réu: Rigoberto Steward => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que informe o endereço do réu, conforme despacho de fls.230v dos autos. Adv - Agenor Vélos Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00368 - 001001010716-6

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 23/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00369 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contra-razoado às fls.276/281, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00370 - 001001010796-8

Réu: Bernardo Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Dessa forma, diante do escasso conjunto probatório, insuficientes para a formação do juízo de admissibilidade da acusação, atendendo-se o disposto no art. 409 da lei de ritos penais, improonciio o Sr. BERNARDO MONTEIRO DA SILVA FILHO do crime descrito no art.121, caput, do CPB, ressalvando-se que, a qualquer tempo, poderá, se surgirem novas provas, ser promovida a ação penal em face do mesmo, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade, de acordo com o parágrafo único do mencionado art. 409. Publique-se e registre-se. Intimações, expedientes e baixas de praxe para a fiel execução desta sentença. Boa Vista/RR, quarta-feira, 20 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2005 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 20/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar SEBASTIAO MEIRELES DA SILVA e JOSÉ ARIOMAR DA SILVA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011782-7. (...) Torno definitiva a pena do acusado SEBASTIAO MEIRELES DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 66(sessenta e seis) dias multas. (...) Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ

ARIOMAR DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 66(sessenta e seis) dias multas. (...) Lance o nome de SEBASTIAO MEIRELES DA SILVA e JOSÉ ARIOMAR DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista . de Boa Vista (RR); 18 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal de Boa Vista (RR); 18 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: ENCAMINHE-SE AO E. TJE/RR, COM NOSSAS HOMENAGENS. I. BV.RR, EM 20ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00374 - 001002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5.º, da Constituição da República, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit - DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MANOEL ENÉIAS PEDRO DA SILVA, qualificada nos autos (Ação Penal n.º 010 02 041912-2), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00375 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: COMO REQUER A DPE, ÀS FLS. 322v. DESIGNE-SE DATA. INT. BV.RR, EM 20ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO LUIZ TOMAZ PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS COM RELAÇÃO AO R. DESPACHO DE FLS. 322, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00376 - 001004097379-3

Réu: Paulo Barboza Menezes Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar PAULO BARBOSA MENEZES FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 097379-3. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do réu PAULO BARBOSA MENEZES FILHO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) O Réu PAULO BARBOSA MENEZES FILHO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas (...) Lance o nome de PAULO BARBOSA MENEZES FILHO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Elias Bezerra da Silva.

00377 - 001005101730-8

Réu: Nelio Campos Pinheiro => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DO TERMO DE DEGRAVAÇÃO DA ASSENTADA DA AUDIÊNCIA REALIZADA, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00378 - 001005105452-5

Indicado: J.E.A.J. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 19/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02:

art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 26 de abril de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente o Ministério Público.Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00379 - 001005104872-5

Paciente: Reginaldo Batista de Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto. Julgo improcedente o pedido de Habeas Corpus Preventivo, revogo a decisão liminar concedida, às fls. 45-46, pleiteado por REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO, REGINALDO LIMA OLIVEIRA, GISLEY DA SILVA FERREIRA e ADELSON ARAÚJO VIANA JÚNIOR, nos autos n.º 010 05 104872-5. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00380 - 001005105450-9

Indicado: M.W.S.A. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 18/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado MARCOS WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 26 de abril de 2005, às 11h00, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente o Ministério Público.Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00381 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: DESAPENSE-SE, CLS. P/ DECISÃO. BV.RR, EM 20ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00382 - 001003068993-8

Sentenciado: Ulisses Carvalho Garcia => DECISÃO DE FLS. 141/ 142: "Em análise aos presentes autos, nota-se que se trata de Execução de Medida de Segurança, sendo que foi realizado, a pedido do MInistério Público(fls. 101/102), exame psiquiátrico a respeito da cessação da periculosidade sdo interno, a fim de subsidiar a revogação da medida asseguratória(fls. 137/138).... Isto posto DECIDO: A teor do artigo 175 da LEP, acima transcrita, a realização de relatório do Diretor do estabelecimento prisional é indispensável, pois é medida imposta por lei. Assim, defiro cota ministerial de fl. 139. Abra-se vista à Direção do Estabelecimento Prisional, como requerido, com prazo de 10(dez) dias para manifestação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00383 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => DECISÃO DEFLS.269: "Elabore-se planilha de levantamento de pena. Defiro manifestação de fls. 267vº e 266. Boa Vista/RR, 18/04/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00384 - 001003070007-3

Sentenciado: Francisco Pereira Cardoso => SENTENÇA DE FLS. 211/213: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)... Publique-se. Registre-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00385 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 5,295/04, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos a condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, bem como a observação ao artigo 10, ambos do Decreto ora mencionado. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001003070119-6

Sentenciado: José Carlos da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00387 - 001003073974-1

Sentenciado: Anderson Paulo Lima Santos => DECISÃO DE FLS. 135: "Defiro cota ministerial de fls. 133vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/04/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00388 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => DECISÃO DE FLS. 101: "Designi-se audiência de justificação. Boa Vista/RR, 18/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00389 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar => DECISÃO DE FLS. 12: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00390 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => DECISÃO DE FLS. 10: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00391 - 001004081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00392 - 001004083084-5

Sentenciado: Luiz Elias Eduardo => DECISÃO DEFLS. 63: " Elabore-se planilha de levantamento de pena. Defiro manifestação de fls. 62, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/054. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00393 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => DECISÃO DE FLS. 130: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Defiro cota ministerial de fls. 122vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como

requerido. Boa Vista/RR, 19/04/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00394 - 001004083884-8

Réu: Jose Irineu Alves de Paula => DECISÃO DEFLS. 27: “ Defiro manifestação de fls. 25vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/054. Euclides Calil Filho, Juiz de Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00395 - 001005100788-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, designada para a data de 26/04/2005, às 08h30min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME C/ PESSOA

00396 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para ciência de audiência designada para a data de 25/04/2005, às 09 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleikson Faustino Bezerra  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ COSTUMES

00397 - 001002038252-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JANUÁRIO MARQUES DE JESUS, brasileiro, casado, pintor, natural de Manaus - AM, nascido aos 14.04.1978, filho de Irineu Marques da Silva e de Maria Helena Rodrigues da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038252-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JANUÁRIO MARQUES DE JESUS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 214 c/c 29, agravado pelo art. 61, inciso II, alínea “i”, todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.05.2005, às 08h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA -Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR.

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 27.05.2005 às 08:50 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00398 - 001002023084-2

Réu: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => FINAL DE DECISÃO:“(...)Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual“ Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003065951-9

Réu: Sebastião Evangelista da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TENISON FERREIRA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 08.12.1965, natural de Boa Vista-RR, filho de Laurismar Ribeiro Sampaio e de Ártemis Fátima Ferreira Sampaio, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.03 065951-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu TENISON FERREIRA SAMPAIO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155,§ 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.10.2005 , às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00016 - 001003057489-0

Adotando: M.M.O. e outros => Pelo exposto, homologo a desistência formulada pelos requerentes M.M.O., e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P. R. I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de outubro de 2005 (a) Graciela Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00017 - 001002049304-4

Adotante: M.M.O. => Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Sem custas. Anote-se P. R. I. Boa Vista, 11 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00018 - 001004090330-3

Réu: W.C. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Advogado Réu o Sr. Jeóva Leopoldo Feitosa, para que tome ciência do despacho de fls. 48, o qual defere o pedido de retirada dos autos em epígrafe do Cartório desta vara. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001004097030-2

Educando: S.S.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente S.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098286-6

Educando: J.F.S. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.O.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109210-3

Educando: B.A. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente B.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109218-6

Educando: A.R.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2005

015420CE =>00097, 00098, 00099  
000058RR-B =>00085  
000074RR-B =>00074  
000077RR-A =>00070  
000078RR =>00073, 00095  
000087RR-B =>00080, 00086  
000105RR-B =>00090  
000111RR-B =>00074  
000114RR-A =>00092  
000118RR-A =>00001  
000119RR-A =>00067  
000120RR-B =>00021, 00071  
000142RR-B =>00067  
000153RR =>00009, 00080  
000162RR-A =>00074  
000178RR =>00069  
000199RR-B =>00091  
000203RR =>00069, 00086  
000208RR-A =>00112  
000209RR-A =>00078, 00100  
000219RR-B =>00088  
000223RR-A =>00013, 00089  
000225RR =>00081, 00083  
000226RR =>00068, 00082  
000249RR =>00094  
000258RR =>00010  
000262RR =>00092  
000263RR =>00068, 00091  
000264RR-A =>00069  
000269RR =>00090  
000281RR =>00102  
000290RR =>00091  
000297RR =>00004  
000337RR =>00079, 00094, 00118  
000365RR =>00017  
000374RR =>00093  
000394RR =>00068, 00093

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005105814-6

Autor: Isis de Cassia Andreatta; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005105816-1

Requerente: Clarisse Migliorini; Requerido: Evaneide Rodrigues Rosa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 581,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109977-7

Requerente: Josivania Macedo da Rocha; Requerido: David de Paulo Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 108,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005109976-9  
 Autor: Leocy Peixoto de Mesquita; Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00005 - 001005105817-9  
 Autor: Josivania Macedo da Rocha; Réu: Aldinéia Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 134,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005105819-5  
 Autor: Arnulf Bantel; Réu: Fabiana da Silva Monteiro => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.271,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005109951-2  
 Autor: João Bento Rodrigues de Oliveira; Réu: Maria Consolata de Souza Braga => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.905,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109979-3  
 Autor: José Viana Vinhal; Réu: Pedro de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001005105825-2  
 Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => Distribuição por Dependência em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### EXECUÇÃO

00010 - 001005109954-6  
 Exequente: Andrea Christina Pereira Franca; Executado: Misael F. Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005109961-1  
 Requerente: Hilton Fonseca Cardoso; Requerido: Erisson da Silva Muniz => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.229,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109972-8  
 Requerente: Rosa Maria Remigio Santos; Requerido: João Batista Araujo de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001005109974-4  
 Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00014 - 001005109973-6  
 Autor: Real Equipamentos Distribuidora de Maquinás e Frios Ltda-me; Réu: Francimara Oliveira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 306,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005105813-8

Autor: Eliaey da Silva Medeiros; Réu: Antonio da Conceição => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.822,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109982-7

Autor: Raimundo Andrade Cruz; Réu: Ostivaldo de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00017 - 001005105815-3

Embargante: Terezinha Roraima Nogueira; Embargado: Jose Maria Ayres e outros => Distribuição por Dependência em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

#### EXECUÇÃO

00018 - 001005109971-0

Exequente: Flávio Martins Silva; Executado: Antônio Gualberto da Conceição => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 144,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001005105818-7

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Beny Feijo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 764,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109963-7

Requerente: Erklo Gomes da Silva; Requerido: Mario Sergio Leal Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 521,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001005109975-1

Autor: Neuton Cruz da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### MONITÓRIA

00022 - 001005105808-8

Autor: Real Equipamentos Distribuidora de Maquinás e Frios Ltda-me; Réu: Jackson Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 747,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005105827-8

Autor: Real Equipamentos Distr. de Maquinás e Frios Ltda-me; Réu: Paulo Roberto Trindade => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.236,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005105777-5

Indicado: O.S.D. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005105770-0

Indicado: D.C.V. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005105773-4

Indicado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005105775-9

Indicado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005105779-1

Indiciado: L.C.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005105781-7

Indiciado: R.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005105783-3

Indiciado: I.F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005105788-2

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005105795-7

Indiciado: A.J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005105796-5

Indiciado: F.B.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005105822-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00035 - 001005109952-0

Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109953-8

Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001005105803-9

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005105774-2

Indiciado: D.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005105776-7

Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005105782-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005105792-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005105794-0

Indiciado: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005105800-5

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005105807-0

Indiciado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PESSOA

00045 - 001005105772-6

Indiciado: J.W.A.V. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005105786-6

Indiciado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005105790-8

Indiciado: M.A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005105791-6

Indiciado: Z.R.B. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005105793-2

Indiciado: O.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005105797-3

Indiciado: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005105801-3

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castrí Quirino dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001005105799-9

Indiciado: R.F.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001005105787-4

Indiciado: J.R.M.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005105821-1

Indiciado: Y.C.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00056 - 001005105771-8

Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005105778-3

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005105780-9

Indiciado: H.M.C.T. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005105784-1

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005105789-0

Indiciado: O.M.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005105798-1

Indiciado: M.M.C.F. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005105802-1

Indiciado: S.M.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005105804-7

Indiciado: V.P.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005105805-4

Indiciado: L.C.F.V. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005105820-3

Indiciado: W.S.D. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001005105785-8

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 20/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001004084573-6

Autor: Mariza de Carvalho Silva; Réu: Paulo Kulcheski => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto,a teor do art.284, parágrafo único,do CPC,indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 20 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### INDENIZAÇÃO

00068 - 001004095783-8

Autor: Isaías Pereira Costa Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDELENTE, o pedido inicial para condenar a empresa requerida a indenizar ISAÍAS PEREIRA COSTA FILHO, com a importânciа de R\$ 356,76 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), pelo dano moral descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 15 de abril de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00069 - 001005104502-8

Autor: Dionisio Pires Domingues; Réu: Aluisio de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 08/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 20/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente; 2. Intime-se. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00071 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado à fl. 62. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

\*\*VERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00072 - 001004077188-2

Autor: Luzinete Marques Pereira; Réu: Silvia de Alcantara Sarmento => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex posits, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: 1. Renove-se diligênciа de fls. 76/77, requisitando a Central de mandados a designação de outro oficial de justiça para cumprimento do mandado.2. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 73, devidamente cumprido. 3. Cumpra-se com urgência. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00074 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: 1. Oficie-se ao DETRAN/RR requisitando informações acerca de quaisquer veículos em nome do executado. 2. Encaminhe-se o nome do executado FRIDNAN MELO DA SILVA (cpf 446.416.482-04) para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), nos termos do art. 22, § 2º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de dívida exeqüenda. 3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando informações. Em, 20/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00075 - 001004080620-9

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: João da Costa Marcelino => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentraramento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004084982-9

Autor: Francisca das Chagas Nascimento Fidal; Réu: Claudemiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005099330-1

Autor: Flavio Martins da Silva; Réu: Geovani de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importânciа R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/ c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da aperte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00078 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada ás fls. 20. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00079 - 001004079535-2

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhoar (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargoa podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Ressalte-se que deve ser observado o endereço descrito em fl. 79. Em, 20/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado à fl. 28. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00081 - 001004095059-3

Exeqüente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 13, observando-se o endereço indicado à fl. 15. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00082 - 001004095164-1

Exeqüente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Jose Airton de Andrade => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00083 - 001004095845-5

Exeqüente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para fornecer o correto endereço da parte executada e indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 001004086993-4

Requerente: Antonia Silva Pereira; Requerido: Jose Israel Pinto Barroso => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamneto de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00085 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Intime-se o autor, para especificar o requerido à fl. 84, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, cls. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00086 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco Alves Noronha.

00087 - 001004086935-5

Autor: Francisco Carvalho; Réu: Edno Nascimento de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenado o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 902,11 (Novecentos e dois reais e onze centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, conforme no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161,§1º, CTN. Em, consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004088553-4

Autor: Jose Moreira da Silva; Réu: P.p. Sobrinho-me(p.p. Peças) e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 22. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte requerida, no SISCOM. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00089 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.316,00 (um mil trezentos e dezesseis reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00090 - 001005099294-9

Autor: Janderson Junho dos Reis Barbosa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 21. Aguarde-se. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00091 - 001005099328-5

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 36. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Israel Ramos de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00092 - 001005099550-4

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 22. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00093 - 001005099552-0

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada as fls. 13. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Luciana Rosa da Silva.

## MONITÓRIA

00094 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 60, tendo em vista a existência de título executivo nos autos. Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00095 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => DESPACHO: Considerando que o demandado possui domicílio necessário, cite-se na pessoa do seu superior hierárquico, renovando-se diligências de fl. 15. Nesse sentido: 133177973 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA - DOMÍLICIO - LOCAL DAS ATIVIDADES - 1. “A competência se define pelo local onde os mesmos exercem suas atividades (Lei 8.112/90, art. 242) “ (AG 1997.01.00.022017-2/MG. DJ 09.02.1998, p. 19) 2. O servidor público tem domicílio necessário no local onde estiver lotado (art. 76, caput, do novo Código Civil). 3. Agravo de instrumento não provido. (TRF 1A R. - AG 01000192308 - DF - 2A T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 30.10.2003 - p. 73) JRJU.242 JNCCB.76. Cumpra-se com urgência. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## POSSESSÓRIA

00096 - 001005099882-1

Autor: Maria Francisca Gomes de Matos; Réu: Zenilde da Silva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado,

arque-se. Sem csutas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 20/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00097 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2005 às 11:00h). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00098 - 001005104137-3

Autor: Francisca da Silva Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2005 às 10:00h). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00099 - 001005104141-5

Autor: Maria de Fatima Xavier Campos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2005 às 10:30h). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00100 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2005 AS 09:00H). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 20/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00101 - 001004088195-4

Indiciado: P.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00102 - 001003062342-4

Indiciado: W.A.L. => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 14/06/05 às 09:00 horas. Adv - Miriam Di Manso.

00103 - 001003067281-9

Indiciado: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do

fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004088372-9

Indiciado: S.N.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004095487-6

Indiciado: S.W.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005098556-2

Indiciado: P.C.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00107 - 001004088844-7

Indiciado: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004095011-4

Indiciado: I.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da lei sob commento, declino a competência deste juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital... Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00109 - 001003067106-8

Indiciado: B.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00110 - 001004083751-9

Indiciado: T.V. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005098686-7

Indiciado: C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 18 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 20/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00112 - 001004076816-9

Indiciado: E.R. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato para comprovar o efetivo cumprimento da transação penal. Em, 19/04/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### CRIME C/ PESSOA

00113 - 001004086568-4

Indiciado: J.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004088194-7

Indiciado: C.M.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004088354-7

Indiciado: R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004095416-5

Indiciado: N.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005099954-8

Indiciado: J.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 19/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005109781-3

Indiciado: D.F.B.F. => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da vítima, no SISCOM. 2. Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 18/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2005

000139RR-B =>00005  
000174RR-A =>00004

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### AVERBAÇÃO

00004 - 002005007574-4

Autor: Ina Paulina Macêdo => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 002005007573-6

Autor: J.A.S.; Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 762,00. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002005007576-9

Requerente: Ministério Pùblico Federal; Requerido: Antônio da Costa Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005.

Valor da Causa: R\$ 1.305.397,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002005007577-7

Requerente: J.P.F. e outros; Requerido: F.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007578-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.A.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007571-0

Réu: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007572-8

Réu: Suzana Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007575-1

Réu: Teresa Cristina Medeiros Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007311-1

Autor: Gioberto de Matos Júnior; Réu: Shiromir de Assis Eda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 809,73 - Audiência Conciliação: Dia 28/04/2005, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2005

000021RR =>00015  
000060RR =>00007  
000118RR-A =>00024  
000127RR =>00016  
000138RR-A =>00002  
000144RR-A =>00015  
000190RR =>00007  
000264RR =>00002  
000269RR =>00002

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004009-3

Autuado: Davi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
José Cisnornando André Rocha

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 003002000914-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telemar Sociedade Anônima e outros => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO À ANATEL. Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### DESPETO FALTA PAGAMENTO

00003 - 003005003994-7

Requerente: Marinete Ferreira da Silva; Requerido: Antônio de Oliveira Mourão => Expeça-se mandado. Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se. Cumpra-se, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00004 - 003004003450-3

Exeqüente: A.O.L. e outros; Executado: R.O.V. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. ABRA-SE VISTA À DPE, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.19 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003996-2

Exeqüente: E.A.P.R. e outros; Executado: L.M.R. => Expeça-se carta precatória. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se, na forma requerida. Apense-se aos autos da ação Principal. Cumpra-se com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003997-0

Exeqüente: D.P.O. e outros; Executado: R.S.L. => Expeça-se carta precatória. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se, na forma requerida. Apense-se aos autos da ação principal. Cumpra-se, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 003005004321-2

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
José Cisnornando André Rocha

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003002000667-9

Réu: Walberto de Jesus Souza => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00009 - 003002000772-7

Réu: Frank Roque Davi de Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002001067-1

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00011 - 003002000056-5

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA ÀS PARTES, PARA ALÉGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003002000149-8

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000324-7

Réu: Dhionatas Moreira de Lima => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA ÀS PARTES, PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000774-3

Réu: Marinalva Dias Cabral => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00015 - 003003001959-7

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DÉPRECADO, INFORMANDO QUE A CP DEVERÁ SER CUMPRIDA COM O INTERROGATÓRIO DO RÉU NAQUELE JUÍZO. VISTA AO MP SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 146. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### CRIME C/ PESSOA

00016 - 003002000060-7

Réu: Edivanor José Vieira => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO PATRONO DO RÉU. VISTA AO MP PARA APRESENTAÇÃO DO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO. Adv - Vicenzo Di Manso.

00017 - 003002000478-1

Réu: Francisco Nogueira de Lima => Expeça-se carta precatória. AUDIÊNCIA P/ SUSPENSÃO (ART.89) DESIGNADA PARA 27/06/05, ÀS 11:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 003002000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003002000288-4

Réu: Zaqueu Pedroso da Fonseca e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002000664-6

Réu: Ronie de Tal Ou Roni => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003002001262-8

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003187-1

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA ÀS PARTES PARA ALÉGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003767-0

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA ÀS PARTES, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 003002000163-9

Réu: Carlos Augusto Santana => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Geraldo João da Silva.

00025 - 003002000801-4

Réu: Roque Sichinel => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00027 - 003005003805-5

Réu: Francisco Pereira do Nascimento => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005003810-5

Réu: Ramsés Guedes Staller => Expeça-se ofício. OFICIE-SE À CPS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE TIVER, ANEXANDO-SE CÓPIAS DE FLS. 14 EM DIANTE.DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS.15 PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA !AD HOC“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
José Cisnornando André Rocha

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00029 - 003005003803-0

Infrator: M.L. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00030 - 003003001494-5

Infrator: F.C.A.G. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003004003126-9

Infrator: R.S.L. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004015-0

Indicado: A.F.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. RECEBO A REPRESENTAÇÃO DE FLS.02/03.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/OITIVA DA ADOLESCENTE E DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS.CITE-SE.NOTIFIQUE-SE OS GENITORES DA ADOLESCENTE.DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE,COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00033 - 003002000994-7

Requerente: C.B.F.S. => Expeça-se mandado. ATENDA-SE O MP, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00034 - 003005003839-4

Infrator: V.A.R.S. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE SEJA DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,UMA VEZ QUE NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00035 - 003002000648-9

Infrator: R.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Réu: Rudeney Araújo Duarte => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004003-6

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Iranildo Lima Chaves => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 157,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/05/2005,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004007-7

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Orlanete da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 92,40 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005,às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
José Cisnornando André Rocha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Réu: Rudeney Araújo Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004003-6

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Iranildo Lima Chaves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004007-7

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Orlanete da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017833-8

Autor: Francisco de Assis Silva Lima; Réu: Elcio Antonio Tanq => Distribuição por Sorteio em 19/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 19/04/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006003002273-9

Autor: Manoel Gomes Nascimento; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006003003229-0

Autor: Daniel Nunes Costa; Réu: Antônio Nunes Brito => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017825-4

Autor: Antonio Pereira de Souza Lima; Réu: Alcimar Araújo da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 19/04/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 006002000586-8

Indicado: E.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017552-4

Indicado: R.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/06/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00007 - 006005017894-0

Indicado: A.A.L.N. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/06/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 006004017189-8

Indicado: C.A.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2005

003023AM =>00005

003032AM =>00005

004076AM =>00005

000074RR-B =>00009

000116RR-B =>00005

000157RR-B =>00010

000169RR =>00010

000173RR-A =>00009

000200RR-B =>00008

000212RR =>00011

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### **EXECUÇÃO**

00001 - 004705004333-1

Exeqüente: R.S.S. e outros; Executado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004334-9

Exeqüente: R.S.S.; Executado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 168,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARACRIMINAL**

**Expediente de 20/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### **CRIME C/ PESSOA**

00012 - 004704003335-0

Réu: Orlando da Silva Silveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACÍVEL**

**Expediente de 20/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004702000521-2

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.T.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Alimentos nº 0047 02 000521-2, movida por S. S. S. menor repr/ MARIA MOTA DA SILVA, contra R. A. T. S., ficando INTIMADA: MARIA MOTA DA SILVA, brasileira, convivente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 187 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “ Diante da petição de fl. 177, dando conta que o executado pagou o débito objeto da presente execução julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Dê-se as baixasnecessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular“. E para o devido conhecimento e todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003561-1

Requerente: M.V.R.S.; Requerido: A.C.R.S. => Audiência REALIZADA. ag Adv - Deniel Rodrigo de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira, Félix de Melo Ferreira, Iovane Nunes Penha.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004703001880-9

Requerente: J.A.S.; Requerido: A.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIAŠA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001880-9, proposta por José Alves da Silva contra A. S. S., ficando INTIMADA: ANABEL SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 23 de agosto de 2005 às 10:00 hs., para audiência, Instrução e Julgamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Da do e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em exercícioPort. 001/03 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004266-3, proposta por Manoel Ypy Ferreira move contra A. S. R. F., ficando CITADA: ALDENORA SALES RIBEIRO FERREIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo

o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias através de advogado, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 25 de maio de 2005, às 11:00 hs., para aa audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004320-8, em que Valcir dias dos Santos move contra M. R. S., ficando CITADA: MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias. SOB PENA DE REVELIA ECONFESSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 25 de maio de 2005, às 11:00 hs.,para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## INDENIZAÇÃO

00009 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossas Senhorias INTIMADOS da data para a audiencia de conciliação designada para o dia 11.05.2005 ás 10:00hs no fórum de Rorainópolis e de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls. 37 a seguir transcrita “ A presente ação deve seguir o rito sumário previsto no art.275 e seguintes do CPC. Designe audiencia de conciliação,intimando-se as partes a comparecerem pessoalmente, especialmente o representante legal do requerido, como determina o art. 277, § 2º do CPC. Intime-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, em 05 dias, apresentando rol de testemunhas se for o caso. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

## ORDINÁRIA

00010 - 004702000123-7

Requerente: Municipípio de Rorainópolis; Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => “ Fica Vossa Senhoria INTÍMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 797 a seguir transcrita “ Intime-se novamente ás duas partes, para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias para cada uma, primeiro ao autor e depois ao réu“ Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00011 - 004705004283-8

Autor: D.S.A.S.; Réu: E.S.N. => Juntada efetivada de petição da dpe. a Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Â) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 004705004133-5

Infrator: J.P.D.S. => "...Considero relevantes os argumentos do representante Ministerial, vez que as provas anexadas aos autos noticiam que o adolescente tem reiterado a prática de atos infracionais graves, como furtos, ameaças e tentativa de homicídio, inclusive da própria genitora, conforme termo de declarações de fl. 05/06. Noticiam ainda os autos, que o adolescente foi beneficiado recentemente com a remissão, por conduta tipificada como furto qualificado pelo concurso de pessoas e arrombamento (fl.07/08). Soma-se a isso, o fato de haverem sérios indícios de que o representado é integrante de galera, vez que alguns atos infracionais foram praticados em companhia de outros adolescentes. Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória do representado João Pedro Dias da Silva. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educativo), em Boa Vista, pelo prazo de 45 dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame medico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004143-4

Autor: Nelci Barbosa da Silva; Réu: Helon de Oliveira Serra => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 004705004141-8

Exequente: Claudio de Almeida Rocha; Executado: Eldo Rone Ribeiro Costa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 447,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004142-6

Exequente: Claudio de Almeida Rocha; Executado: Maria Rosinês Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Â) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 004705004143-4

Autor: Nelci Barbosa da Silva; Réu: Helon de Oliveira Serra => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)

---

**COMARCA DE SAO LUIZ**


---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 20/04/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/04/2005

000190RR =&gt;00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL**

Expediente de 19/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Â) :  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 000503001153-9

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 000502000013-8

Réu: Manoel Alves Figueiredo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/05/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 19/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000505001736-6

Indiciado: S.P.A.M.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restitutiva de Direito. HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e caso, cumprido, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SÉRGIO PAULO ALCINE MEMÓRIA BARBOSA, com fundamento no art.76, da lei nº 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arque-se. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000504001651-0

Réu: Antônio Almeida Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000505001767-1

Requerente: E.L. e outros; Requerido: A.C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 936,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 000505001785-3

Exeqüente: R.M.S. e outros; Executado: F.P.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 628,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00003 - 000505001776-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 20/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000505001681-4

Requerente: Maria Renata de Souza; Requerido: Aldecineide Wapichano Teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. 1º JUIZADO ESPECIAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**7ª VARA CÍVEL**


---

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** ROSIMARY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empregada doméstica, RG nº 114836 SSP/RR, CPF nº 511531302-20, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 02 029263-6-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido MARCOS RIVÂNIO DA SILVA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** MARCIA IVONE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº 110.603 SSP/RR, CPF nº 382.674.202-82, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 062735-9—Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido ADEMILSON ALVES DE JESUS, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que

chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.  
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

MM. Juiz de Direito  
ARNON JOSE COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COLEHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** NÍVEA MACEDO FONTENELE, brasileira, solteira, portadora do RG n.<sup>o</sup> 1639224-80 SSP /AM e CPF n.<sup>o</sup> 582.495.402-04, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos n.<sup>o</sup> 010 04 081826-1 – Alvará Judicial, na qual a mesma é parte Requerente, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** L.C.C.L., menor impúbere, representada por LAUDÍCEIA DA SILVA COSTA, demais dados ignorados, todos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> 0010 04 079355-5 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes requerente(s) S.A.L. e requeridos P.A.L., C.A.L. e L.C.C.L., menor impúbere, representada por L.S.C., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** OLINDA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 144.494 SSP/RR e do CPF n.<sup>o</sup> 780.897.782-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> 0010 03 074853-6 – Dissolução de Sociedade, em que são partes requerente O.A.S. e requerido R.M.A.R., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** ORNALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> 0010 04 096608-6 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) S.O.S. e requeridos O.P.S., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** TERESA MACIEL TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 238.038 SSP/ RR e CPF n.<sup>o</sup> 225.852.812-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PROCEDER a INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, autos n.<sup>o</sup> 01 008948-9 - Inventário, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** DZONEIDE DE ALMEIDA LIMA BENOLIEL, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n.<sup>o</sup> 1359548-2 SSP/ AM e CPF n.<sup>o</sup> 32.122.612-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PROCEDER a INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referentes aos autos n.<sup>o</sup> 03 072464-4 - Alvará Judicial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

MM. Juiz Substituto respondendo pela 1<sup>a</sup> Vara Criminal  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA**

**Expediente do dia 17 de janeiro de 2005**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
Prazo de (15) quinze dias

Ação Penal: 0010 01 010637-4  
Acusado(s): PEDRO ALVES DE SOUZA  
Advogado: D.P.E

**Sentença:** O Ministério Público ofereceu Denúncia em face de RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, ENOQUE MOREIRA COELHO e FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, devidamente qualificados nos autos, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a impunidade), c/c art. 14, II, e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro (fls. 02/03), pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "... No dia 28 de fevereiro de 2002, pela manhã, os denunciados para escapar de perseguição policial, desferiram tiros de revólver contra policiais que os estavam perseguinto, só não os atingindo por circunstâncias alheias as suas vontades, posto que não acertavam os mesmos. Consta dos autos que os denunciados integram uma quadrilha de ladrões que já havia cometido vários roubos nesta Cidade, com emprego de arma de fogo. Acerca desses roubos (...) o Juiz da 5<sup>a</sup> Vara Criminal decretou a prisão de dois integrantes dessa quadrilha (...) Quando os policiais, de posse do referido mandado esteve para prender aqueles elementos, os denunciados que estavam juntos se evadiram em um veículo e, sendo perseguidos, dispararam tiros contra os policiais que só não o acertaram por terem errado os alvos. Agindo assim, incorreram os denunciados nas penas do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a impunidade), c/c os arts. 14, II e 29, todos do Código Penal..." A Denúncia foi recebida em 18.03.02. Os acusados foram interrogados em Juízo às fls. 159/164. A Defesa Prévua foi oferecida às fls. 167 e 168. As oitivas das testemunhas de acusação, a saber: ANTÔNIO SANTOS DA SILVA (fls. 184/185), VELMIFLAN DA SILVA BENTO (fl. 186) e JACIR DA COSTA MELO (fl. 187). Os autos foram desmembrados em relação aos acusados ENOQUE MOREIRA COELHO e FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, tendo em vista a fuga dos mesmos da Cadeia Pública (*vide* Ata de Deliberação de fl. 188 e Certidão de fl. 191). As oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa, a saber: ROSANGELA DA SILVA MENEZES (fls. 223/224), ISONEIDE DA SILVA MENEZES (fl. 225), IVANEIDE DA SILVA MENEZES (fl. 226), ROSALYN DA SILVA MENEZES (fl. 227) e MARY DIANA SILVA MENEZES (fl. 228). Às fls. 231/233 encontra-se a Sentença de Desclassificação em relação ao acusado ROBSON BILSON DA SILVA MENEZES. Às fls. 241 e 242 encontra-se a Sentença de Desclassificação em relação ao acusado ENOQUE MOREIRA COELHO. Os autos novamente foram desmembrados em relação ao acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, (*vide* Certidão de fl. 251). O Ministério Público às fls. 265 266, ofereceu suas alegações finais argumentando-se, em síntese, o que segue: "... Compulsando os autos, defendendo-se nos depoimentos das testemunhas, também em relação a este réu, pairam dúvidas sobre o fato dele Ter concorrido, de alguma forma, para a prática de crime tipificado na denúncia. Diante dos fatos colhidos, não se vislumbrando a existência de crime doloso contra a vida e sim a existência de crime de competência genérica, outro não é o caminho que não seja a trilha da improunícia do acusado. Isto posto, requer a improunícia do réu Francisco de Jesus Nunes Filho, remetendo-se estes autos a uma das Varas Genéricas da Capital..." A defesa, às fls. 268/269, manifestou-se no mesmo sentido do órgão ministerial, requerendo a improunícia do acusado. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público e a defesa, vez que pelas declarações prestadas tanto pelas testemunhas de acusação (fls. 184/187) quanto pelas de defesa (223/228) em juízo, não ficou demonstrada nos autos, a formação de crime doloso contra a vida, em razão da ação do acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO. De modo, que a fragilidade dos referidos depoimentos não autoriza a pronúncia do acusado, pois os indícios para se levar a efeito o ato processual em alusão, devem ser convincentes, como ensina Julio Fabrini Mirabete, *in verbis*: " Embora para a pronúncia baste a suspeita jurídica derivada de um concurso de indícios, devem estes ser idôneos, convincentes e não vagos, duvidosos, de modo que a improunícia se impõe quando de modo algum possibilitem o acolhimento da acusação pelo Júri. (Código

**de Processo Penal Interpretado, pg.936, 7ª Edição- 2000).** A jurisprudência pátria consagra o mesmo entendimento, como exemplifica a seguinte decisão do E. STJ: STJ: “ Exigência legal que os indícios sejam suficientes, sérios, para que possa pronunciar um acusado de crime doloso contra a vida” (RSTJ 81/344). 39/272). Ex positis. Por restar configurado a existência de crime distinto da competência do Júri e não ser o competente para julgá-lo, ex vi, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal,

**DESCLASSIFICADO** a presente imputação realizada em face do acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, para infração a ser julgada por Juiz singular. Assim sendo, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2004. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

MM. Juiz de Direito  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta  
**MARIA APARECIDA CURY**

Escrivão  
Glayson Alves da Silva

Expediente do dia 12 de dezembro de 2001

**PORTARIA N.º 019/2004 – GABINETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004**

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria n.º 538/04, da Presidência, publicado em 13 de agosto de 2004.

#### R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 09 à 17 de dezembro do corrente ano, no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, com relação a movimentação dos processos de competência do Juiz Titular.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária, suspendendo os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório, deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2004  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal

**PORTARIA N.º 013/2002 – GABINETE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002**

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no art. 43, inciso I, do COJERR.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle nos prazos judiciais com relação a réus presos e os processos considerados urgentes.

#### R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR que as datas e horários das assentadas, inclusive interrogatórios, serão fixados pelo Juiz de Direito Titular, com exceção das suas ausências legais, que serão designados pelo Juiz que o substituir.

Art. 2º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2002

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal

**PORTARIA N.º 014/2002 – GABINETE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002**

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 107/02, da Presidência.

CONSIDERANDO não haver Juiz Auxiliar na 1<sup>a</sup> Vara Criminal.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a movimentação periódica dos processos em andamento.

#### R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR que sejam realizadas Inspeções Judiciais de seis em seis meses no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, com referência a movimentação dos processos relacionados com os números ímpares e pares.

Art. 2º Tais inspeções são de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento as partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º Todos os processos que se encontrarem com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º Portarias serão publicadas com as especificações de prazos e as datas que ocorrerão as citadas inspeções.

Art. 5º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2002

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal

PORATARIA N.º 014/2002 – GABINETE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 018/96, art. 23, inciso II, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR que o Cartório providencie a renovação dos ofícios, bem como dos Mandados de Prisão a cada 06 (seis) meses, dos processos que se encontram aguardando a Prisão dos acusados.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2002

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Criminal

PORATARIA N.º 004/2004 – GABINETE, DE 03 DE JUNHO DE 2004

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 652/03, da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 07 à 18 de junho, do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal, com ação a movimentação dos processos relacionados com os números ímpares.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2004

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Criminal

PORATARIA N.º 013/2004 – GABINETE, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 506/04, da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR a Inspeção Judicial para o dia 31, nos termos da Portaria nº 007/2004 - GABINETE, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, com início previsto para o dia 03 e com término para o dia 20 de agosto, do corrente ano.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2004

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Criminal

PORATARIA N.º 003/2005 – GABINETE, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 506/04, da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 22 à 29 de abril, do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal, com ação a movimentação dos processos relacionados com os números pares.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2005

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTEARIA N° 249, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, 31 (trinta e um) dias de férias, a partir de 18MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 250, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível, Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA, deferidas pela Portaria nº 175/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3086, de 17MAR05, com efeitos a partir de 27ABR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 251, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E:

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora CELIA MARIA BOMBONATI , com efeitos a partir de 21MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 252, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 33 (trinta e três) dias de férias, a partir de 4JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DELIBERAÇÃO MINISTERIAL**

**PIP N° 001/04/3ºPC/MP/RR**

Requerente: Erismar dos Santos Jales

Objeto: Autorização para criação da Fundação Educacional e Cultural de Normandia

Decisão do Curador de Fundações: Ausência de interesse da parte requerente em instituir a entidade. Arquivamento do pedido com fulcro no art. 1.201, caput, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 03 de março de 2005.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

**DELIBERAÇÃO MINISTERIAL**

**PIP N° 002/04/3ºPC/MP/RR**

Requerente: Sílvio Aureliano Nascimento

Objeto: Autorização para criação da Fundação Educacional e Cultural de Cantá

Decisão do Curador de Fundações: Ausência de interesse da parte requerente em instituir a entidade. Arquivamento do pedido com fulcro no art. 1.201, caput, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 03 de março de 2005.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/04/2005****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.000674-4 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000675-8 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CONSTRUTORA TRAJANO LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000676-1 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RORAIMA MOTORES LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000677-5 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:I C DA SILVA PEIXOTO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000678-9 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000679-2 PROT.:15/04/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:TERRA NORTE SUL LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL	AUTOR::ALCIMAR EFIGENIO DO NASCIMENTO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.000680-2 PROT.:15/04/2005 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.700628-2 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ESTEFANI GOMES DE SOUSA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.000681-6 PROT.:15/04/2005 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:BOA VISTA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.700629-6 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARINEZ MORAES DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.000682-0 PROT.:15/04/2005 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ROVEL RORAIMA VEIC LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.700630-6 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA DE NAZARE MORAES DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.000683-3 PROT.:15/04/2005 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:NEF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.700631-0 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ELIANE DA SILVA BENTO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.000684-7 PROT.:15/04/2005 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) EXCDO:FEMACO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.700632-3 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA DA CONCEICAO MORAES DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO	PROCESSO:2005.42.00.700633-7 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ANTONIA DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
IV-DEMONSTRATIVO	PROCESSO:2005.42.00.700634-0 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA BENFICA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :11	PROCESSO:2005.42.00.700635-4 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::FRANCISCA VIEIRA DA SILVA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)	PROCESSO:2005.42.00.700636-8 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MANOEL BARROSO VIEIRA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700623-4 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::NOEDIA GOMES DE SUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700637-1 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ANTONIO DE SOUZA MACHADO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700624-8 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::FRANCISCO MORAES DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700638-5 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::FRANCIMARA VIEIRA DA SILVA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700625-1 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ORZINEIDE MARQUES PEREIRA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700639-9 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
PROCESSO:2005.42.00.700626-5 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::LUISA MASSA VAZ REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	
PROCESSO:2005.42.00.700627-9 PROT.:20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF	

AUTOR::MARINEZ VIEIRA BARROZO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	BENEFÍCIO / JEF AUTOR::CHIRLENE DE SOUZA CUNHA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700640-9 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::CLEONICE VIEIRA DE SOUSA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700652-9 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ALBERTA MARQUES REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700641-2 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::BELMIRA COELHO RIBEIRO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700653-2 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::JUCIMARA BATISTA CANDIDO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700642-6 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA GERUZA LOPES DO NASCIMENTO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700654-6 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::GRACIANA PEREIRA DOS SANTOS REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700643-0 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ANTONIO NAZARO PEREIRA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700655-0 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700644-3 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::HILZINETH COSTA RODRIGUES REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700656-3 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA DAS GRACAS SIMAO DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700645-7 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ELIZANGELA ARAUJO ROSA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700657-7 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ANDREA MEDEIROS DOS SANTOS REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700646-0 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ANA MARIA MARTINS DA SILVA E SILVA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700658-0 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::LUCIANE AIRES DA SILVA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700647-4 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARTA GONZAGA DIAS REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700659-4 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::DORALICE SERRAO DOS SANTOS REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700648-8 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ALZENIRA FERREIRA DA SILVA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700660-4 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::IVANETE DE SOUZA DE OLIVEIRA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700649-1 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::ROGINILDA PRESTES SANTANA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700661-8 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::IZABEL SOARES MIRANDAS REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700650-1 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::CLAUDETE VIEIRA DE SOUZA REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2005.42.00.700662-1 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF AUTOR::MARIA DE ARAUJO GOMES REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:3ª VARA JEF
PROCESSO:2005.42.00.700651-5 PROT.;20/04/2005 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE	PROCESSO:2005.42.00.700663-5 PROT.;20/04/2005

CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::VALTERINA PAREDE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700664-9 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ORLANDINA FERREIRA PERES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700665-2 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FRANCIENE LIMA SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700666-6 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FRANCIANE LIMA SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700667-0 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FLAVIANA LIMA SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700668-3 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::DEBORA GONZAGA DIAS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700669-7 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::RAIMUNDA CAMPOS DE JESUS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700670-7 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FLAVIA LIMA SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700671-0 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FRANCISCO AZEVEDO MAGALHAES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700672-4 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA MERCEDES SANTOS DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700673-8 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACEDO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700674-1 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ANTONIO MACEDO FILHO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700675-5 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MANOEL DA TRINDDE DE OLIVEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700676-9 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ROSILETE BARBOSA BRAGANCA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700677-2 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::SUZANA MUNIZ MAIA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700678-6 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FRANCIMARA PEREIRA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700679-0 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::DINA DO NASCIMENTO CATIL  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700680-0 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::SOCORRO DO NASCIMENTO CATIL  
ALBUQUERQUE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700681-3 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA JOSE ARAUJO ROSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700682-7 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ROBERTA DE JESUS BASILIO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700683-0 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ALESSANDRA DIAS GARCIA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700684-4 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::LINDEUSA DA SILVA VASCONCELOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700685-8 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ELIANA BASILIO DE LIMA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700686-1 PROT.;20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::SILA ROSA DE LIMA

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700687-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ANTONIO MOURA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700688-9 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA BELA ONOFRE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700689-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700690-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:MARINO DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700691-6 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MAILZON DO NASCIMENTO MONTEIRO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700692-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:AMBROSIO CALDEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA::3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700693-3 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::JOSE PINHEIRO DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA::23 VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700694-7 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::NATALINO PIMENTEL DO NASCIMENTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA::VARA IEE

PROCESSO:2005.42.00.700695-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA ARLETE SOUZA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA::VARA FEDERAL - JEF

PROCESSO:2005.42.00.700696-4 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MOISES FERNANDES DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO:2005.42.00.700697-8 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::RISOLETA RODRIGUES DA COSTA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
XAR/CAIXADA-JEF

PROCESSO:2005.42.00.700698-1 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / IEE

AUTOR::AUZEMIRA BARROSO DE MATTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA IFF

PROCESSO:2005.42.00.700699-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::WALDEMAR FERREIRA DE MATTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700700-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA MOURA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700701-3 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:ERLEM FERREIRA MOURA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700705-8 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::JAREIDE MIRANDA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA::3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700706-1 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:VALDENIZE BATISTA DA CUNHA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700707-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:ELIUDA DE LIMA HENRIQUE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:23 VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700708-9 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA DE LOURDES SOUZA JUNIOR  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA-23VARA-JEF

PROCESSO:2005.42.00.700709-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ALMIRA DE SOUZA JUNIOR  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIMENTO::FEE

PROCESSO:2005.42.00.700710-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:LUZIELE FREITAS DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VIA:CORREIO

PROCESSO:2005.42.00.700711-6 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ROSINEIA DE OLIVEIRA SANTANA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO:2005.42.00.700712-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ILARINA PEREIRA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO:2005.42.00.700713-3 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA ALICE ROSA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700714-7 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::JULIANA DE JESUS BASILIO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700715-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA MARCIA RAMOS DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700716-4 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ALBELINA MACAL DO NASCIMENTO BASILIO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700717-8 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::TELMA ROSA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700718-1 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::CELIA ROSA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700719-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::RITA DE ARAUJO ROSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700720-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::VILMA MOURA FARIAS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700721-9 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::IVONE QUITILHA DE SOUZA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700722-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::IRANILZA FERREIRA DE MORAES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700723-6 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ZENAIDE DOS SANTOS DE ARAUJO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700724-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SANTANA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700725-3 PROT.:20/04/2005

CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA JANE DA SILVA NAZARE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700726-7 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ALICE PAREDE DE LIMA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700727-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::NELCIMAR PERES DE MENEZES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700728-4 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ELISANDRA RODRIGUES BARBOSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700729-8 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::SANDRA DO NASCIMENTO DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700730-8 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::CLETO MARQUES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700731-1 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::DORMACIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700732-5 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::FRANCINILDA MONTEIRO MAGALHAES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700733-9 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA JOSE DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700734-2 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA SOARES DO NASCIMENTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700735-6 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::CONCEICAO DE SOUZA LOPES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700736-0 PROT.:20/04/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::ADELSON LOPES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700737-3 PROT.;20/04/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::CLENILDA BATISTA DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700738-7 PROT.;20/04/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::MARIA RODRIGUES DA SILVA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700739-0 PROT.;20/04/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::JOSE BARBOSA DE ANDRADE  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:114
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:114

### 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000475-5  
 CLASSE : 15404 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL  
 EXCTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 EXCTO : JUIZO FEDERAL DA 1<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES,  
 OAB/RR 226

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Encaminhe-se o presente incidente ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apenso ao Processo de Crime Funcional n.º 2005.42.00.000186-5..."

PROCESSO : 2004.42.00.000328-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : ELIZAFAN SILVA ANDRADE, E  
 FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO  
 ADVOGADO : DR. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR  
 179-B e AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, OAB/RR 181-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Intime-se FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO por Edital..."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000322-8  
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : CLEONIO SANTOS DA SILVA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADA : DRA. RITA CASSIA R. SOUZA, OAB/RR 287

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas..."

PROCESSO : 1995.000721-5  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : ITAMAR CANTANHEDE, ANTONIO

AUGUSTO MARQUES VIANA E ALEXANDRE JOSE RUAN PRADO  
 ADVOGADO : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Nos termos da petição de fls. 248/249 e da promoção do MPF à fl. 250-v, defiro o pedido de restituição da aeronave em tela ao procurador de ALEXANDRE JOSE RUAN PRADO, sem prejuízo das providências administrativas que tiverem sido tomadas. Intime-se o depositário para entregar a aeronave nas condições em que se encontra, bem como para ter ciência de sua desoneração do encargo..."

### EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000695-3  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**DESPACHO** : "Complete a inicial promovendo a citação das pessoas legitimadas passivas (Arts 1º e 6º da Lei nº 4.717/65) e especificando a causa de pedir. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000686-4  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : KLÉBER PAULINO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
 REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO** : "Intime-se a AGU/RR para se manifestar sobre o pedido de liminar no prazo de 72 horas. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000696-7  
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
 REQUERIDO : UNIÃO

**DESPACHO** : "Tendo em vista que eventual liminar e sentença deverá ser cumprida pelo CESPE/UNB, promova sua citação. De outro lado, complete a inicial indicando qual a ação principal. Após, intimem-se a AGU/RR e o(a) representante judicial do CESPE/UNB para se manifestarem, no prazo de 72 horas, sobre o pedido liminar. Publique-se."

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001094-1  
 CLASSE : 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 REQUERENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO : PAULO RONALDO ALVES DA SILVA  
**DESPACHO** : "(...) arquive-se com baixa na distribuição."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000472-3  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : GENILDO DIAS PRADO  
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** "(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decido no Processo Administrativo Fiscal nº 10246.000.011/2005-83; bem como para determinar à dota Autoridade-impetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF."

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002003-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : RONALDO FIÚZA DA SILVÉRIO  
 ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a restituição do veículo em tela e para

anular o Auto de Infração nº 0260151/00786/04 e PA nº 10246-000.275/2004-56. Sem custas e honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. e vista ao MPF e à PFN/RR."

**PROCESSO N° : 2005.42.00.000566-7**  
**CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPETRANTE : ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA**  
**IMPETRADO : SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "Face à desistência (fls 67/68), extinguo o presente processo sem exame do mérito. Desentranhem-se e restituam-se os originais, ficando certidão. P.R.I. e arquive-se."

#### ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO N° : 2004.42.00.000832-6**  
**CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA**  
**REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO**  
**REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO**  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

**PROCESSO N° : 1997.42.00.000660-3**  
**CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS**  
**ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**REQUERIDO : UNIÃO**  
**PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS**  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

**PROCESSO N° : 1997.42.00.000554-1**  
**CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO**  
**REQUERENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINSERR**  
**ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**REQUERIDO : UNIÃO**  
**PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS**  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

**PROCESSO N° : 1999.42.00.000052-9**  
**CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**  
**REQUERENTE : IVANILDE RABELO MARTINS E OUTROS**  
**ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS**  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

**PROCESSO N° : 2000.42.00.001014-4**  
**CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**  
**REQUERENTE : ALMIZIO CAVALCANTE E OUTROS**  
**ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS**  
**REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS**  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**

Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

#### EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° : 2003.42.00.002515-4**  
**CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU: AMAZONAS ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**ADV.: RR00201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a sentença:** (...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado par **condenar** o réu AMAZONAS ANTÔNIO DE ARAÚJO pelos crimes de apropriação indébita previdênciaria, praticados em continuidade delitiva, na forma do artigo 168-A c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. (...)

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° : 2001.42.00.001424-3**  
**CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS**  
**REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR**  
**REQDO: IGNORADO**  
**O Exma. Sr. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Desse modo, acolho o parecer ministerial de fls. 215/219 e determino o arquivamento dos presentes autos, nos moldes dos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal. Publique-se, intime-se e arquive-se.

**PROCESSO N° : 2002.42.00.002069-0**  
**CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU: FRANCISCO PEREIRA DE MELO, PABLO UBIRATAN SOUTO MAIOR, JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA RODRIGUES, FRANCISCO ALVES ABREU, RAIMUNDA DINIZ NUNES E WATERLOO DA SILVA PINHO**  
**ADV: RR00187 – JOSÉ MILTON FREITAS, RR00124B – ANTONÍO CLÁUDIO DE ALMEIDA, RR0030 JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR, RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a decisão:** (...) Designo audiência para inquirição das testemunhas de defesa para o dia 06 de maio de 2005, às 9h30min. Intimem-se, inclusive o Dr. Josimar Santos Batista, advogado Dativo do acusado José Gregório. Desmembre-se o processo em relação à acusada RAIMUNDA DINIZ NUNES. Publique-se. Expedientes necessários.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° : 95.00.00.00273-6**  
**CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU: PLINIO TEIXEIRA COELHO, JOSÉ ELIZEU DA SILVA, JORGE DIVINO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA**  
**ADV: RR000169 – JOSE APARECIDO CORREIA**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** (...) Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

**PROCESSO N° : 2004.42.00.000675-4**  
**CLASSE: 15601 – INQUERITOS POLICIAIS**  
**REQTE.: DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**  
**REQDO: IGNORADO**  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Nada a prover neste Juízo, tendo em vista que o suscrito foi o Juízo Estadual, para onde foram remetidos os autos. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e, após arquive-se.

**PROCESSO N° : 2003.42.00.002933-0**  
**CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS**  
**REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA**

**REQDO:** PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JÚNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Face às informações contidas no ofício de fl. 121 e certidão supra e tendo o MPF se manifestado favoravelmente ao pleito formulado pela autoridade policial, defiro o requerimento de fl. 121, e determino a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara desta Seção, onde tramita o IP 016/2004. Intime-se. Diligências necessárias. Publique-se.

PROCESSO Nº: 2001.42.00.001421-5  
CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADV.: RR00254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Remetida a Carta de Guia ao Juízo das Execuções Penais e considerando o exaurimento da competência deste Juízo, nos termos da Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001339-3  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: RAIMUNDO LOPES DE MELO  
ADV: RR000209A – BEATRIZ ARZA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** A justificativa de fls. 98/99, além de intempestiva, refere-se apenas à nobre causídica e não ao acusado, ficando mantida desse modo, a decisão de fl. 94. Intimem-se para a audiência designada à fl. 96.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001660-4  
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: DORALICE VITORINO LIMA  
ADVG.: RR0337 – ROGENILTON FERREIRA GOMES;  
RR00231 – ANGELA DI MANZO  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
**ATO Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte **requerente** para pagamento das Custas Judiciais, no prazo de 10(dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM SENTENÇA

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000197-8  
CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINARIA / FGTS  
AUTOR : ANSELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR-185-A  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença:** "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores, JOSÉ GERALDO MOREIRA MENDES, RAIMUNDO NONATO SUTEIRO DA SILVA e JOSUÉ RAIMUNDO DA COSTA, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fls 278/279 e 282. Honorários conforme acordo entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95". Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fl. 269, quanto ao requerente DAMIÃO VIEIRA.

PROCESSO : 2004.42.00.001581-1  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT: EDMAR MACHADO GONTIJO  
ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS OAB/RR-185-A  
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
EM RORAIMA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença:** "...DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança pleiteada . Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, arquive-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO : 1999.42.00.001787-4  
CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS  
REQDO: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE E OUTROS  
**O Exmo. Sr Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o Despacho:** "... ,DEFIRO o requerimento de fl. 1.276 Apense-se a presente ação cautelar aos autos do processo nº 1999.42.00.001786-1.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 2002.42.00.001455-9  
CLASSE: 1900 – ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR-149  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** Certifico que , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

#### AUTOS COM SENTENÇA

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000197-8  
CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINARIA / FGTS  
AUTOR : ANSELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR-185-A  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença:** "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores, JOSÉ GERALDO MOREIRA MENDES, RAIMUNDO NONATO SUTEIRO DA SILVA e JOSUÉ RAIMUNDO DA COSTA, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fls 278/279 e 282. Honorários conforme acordo entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95". Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fl. 269, quanto ao requerente DAMIÃO VIEIRA.

PROCESSO : 2004.42.00.001581-1

CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT : EDMAR MACHADO GONTIJO  
ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS OAB/RR-185-A  
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM RORAIMA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença:** "...DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança pleiteada . Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, arquive-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO : 1999.42.00.001787-4  
CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS  
REQDO: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE E OUTROS  
**O Exmo. Sr Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o Despacho:** "... ,DEFIRO o requerimento de fl. 1.276 Apense-se a presente ação cautelar aos autos do processo nº 1999.42.00.001786-1.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 2002.42.00.001455-9  
CLASSE: 1900 – ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR-149

REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** Certifico que , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Ibrahim Pinto Lima e Carla da Silva Fraga**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido aos 13 de dezembro (12) de 1980, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua Davi Ramalho, nº 947, Bairro Liberdade, filho de José Carvalho Lima e Terezinha Pinto Lima.

**ELA** natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida aos 3 de dezembro (12) de 1983, de Profissão: vendedora, residente e domiciliada a Rua Sólon Rodrigues Pessoa, nº 10 Qd. 31, Bairro Santa Luzia, filha de Francisco Laert Vieira Fraga e de Vera Lucia Correia da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

Nº 054/2004  
Requerente: E. R. S.  
Requerido: E. B. S

EMENTA: Processo Disciplinar.  
Ausência de provas e justa causa.  
Rejeição da Representação.

Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, **ACORDÃO** os membros do TED/OAB/RR, à unanimidade de votos. Rejeitar a representação, pela constatação de ausência de provas e justa causa, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR em Boa Vista, 28 de abril de 2005.

M<sup>a</sup> Eliane Marques de Oliveira  
Presidente

M<sup>a</sup> Dilmar Paulino  
Relatora

t

Nº 100/97  
Requerente: W. A. T  
Repdo: C. N. O. A.

EMENTA: Prescrição. Processo Paralisado por mais de 03(três) anos. Prescrição de Ofício.

Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, **ACÓRDÃO** os membros do TED/OAB/RR, à unanimidade de votos em determinar o arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição intercorrente, ante a paralisação da instrução processual por mais de 03 (três) anos. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR em Boa Vista, 31 de março 2005.

M<sup>a</sup> Eliane Marques de Oliveira  
Presidente

Elena Natch Fortes  
Relatora

t

**COMUNICADO**

A Presidente da **COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM**, **Adv. Denise Abreu Cavalcanti**, torna público a prorrogação da prova dissertativa pautada para o dia 24 do fluente mês, para o dia 01 de maio do ano em curso, no mesmo horário e local declinados no Edital.

Boa Vista(RR), 22 de abril de 2005

DENISE ABREU CAVALCANTI  
*Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem*

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina  
Dia: 03/05/2005  
Hora: 17:00 h

**PAUTA:**

01- Proc. N.º 153/2002  
Requerente: Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho  
Requerido : J. A. F  
RELATOR : Dra. Maria Dilmara Paulino

02- Proc. N.º 028/2002  
Requerente: Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho  
Requerido : J. J. P  
RELATOR : Dra. Elena Natch Fortes

03- Proc. N.º 139/2004  
Requerente: A. C. de O.  
Requerido : A. R. G. da S.  
RELATOR: Dr. José Iguatemi de Souza Rosa  
REVISORA: Elena Natch Fortes

04- Proc. N.º 034/2004  
Requerente: Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho  
Requerido: M. I. L. S  
RELATOR: José Iguatemi de Souza Rosa  
REVISORA: Elena Natch Fortes

05- Proc. N.º 023/2004  
Requerente: Juiz da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Boa Vista  
Requerido : M. S. C  
RELATOR: José Iguatemi de Souza Rosa  
REVISORA: Elena Natch Fortes

MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
Presidente do TED

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580****Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**

























































































































